

Relatório de visita de
**CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL**

Paraná | 2018



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do CNMP

Raquel Elias Ferreira Dodge

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Gustavo do Vale Rocha

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral do CNMP

Adriana Zawada Melo

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Membros auxiliares da CSP

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Membros colaboradores da CSP

Adriana de Albuquerque Hollanda

Alvarina de Araújo Nery

Nisio Edmundo Tostes Ribeiro Filho

Raoni Parreira Maciel

Servidores da CSP

Bruna Larissa de Brito Monteiro

Renata Girão Carneiro

Pâmela Patrícia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

BI – *Business Intelligence*

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CAOP – Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais

CSP – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

GGI – Gabinete de Gestão Integrada

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

LEP – Lei de Execução Penal

MP – Ministério Público

MPF – Ministério Público Federal

PIC – Procedimento Interno de Comissão

PR – Paraná

SIP – Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público

TJ/PR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. APRESENTAÇÃO | 5 |
| 2. INTRODUÇÃO | 7 |
| 3. METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL | 12 |
| 4. REALIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO ESTADO DO PARANÁ E O HODIERNO CENÁRIO POLICIAL | 17 |
| 5. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007 E 129/2015 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000023/2018-51 | 27 |
| 6. VISITA INSTITUCIONAL | 33 |
| 6.1 REUNIÃO COM O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ | 33 |
| 6.2 REUNIÃO COM O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP) | 44 |
| 6.3 REUNIÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | 51 |
| 6.4 REUNIÃO COM A COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO | 54 |
| 6.5 VISITA A CENTRAL DE FLAGRANTES DA CAPITAL | 56 |
| 7. CONCLUSÃO | 63 |
| 8. REFERÊNCIAS | 66 |
| 9. APÊNDICE | 67 |

1. APRESENTAÇÃO

Associado a um novo paradigma de atuação do Ministério Público, o controle externo da atividade policial assume contornos próprios e de relevância ao substanciar o plexo de atribuições afetas à fiscalização das políticas de segurança pública, não apenas para repressão de eventuais arbitrariedades desveladas, mas, sobretudo, para garantia e efetividade de direitos fundamentais assegurados na Constituição da República.

Como bem define a Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, *o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público.*

Tal mister se avulta ainda mais no atual contexto de crise em segurança pública pelo qual atravessa o País, cabendo ao Ministério Público uma atuação resolutiva, proativa e preventiva, na medida em que a vocalização da preocupação social com a segurança impõe, necessariamente, uma efetiva persecução penal promovida perante o Poder Judiciário, para fins de resposta penal do Estado.

Nessa toada, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), órgão de indução de boas práticas do Ministério Público, tem como um de seus objetivos de contribuição *fomentar ações no aprimoramento da atuação ministerial na área de controle externo da atividade policial*, realizando, entre outras ações, visitas institucionais para conhecer boas práticas ministeriais de modo a intercambiá-las e acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais adotadas pela unidade ministerial no âmbito do respectivo controle difuso e concentrado.

A partir de tal desiderato, a Comissão realizou, em abril de 2018, visita institucional ao Estado do Paraná, representando este Relatório o resultado da análise dos dados constantes do Sistema de Resoluções, a partir das inspeções a unidades policiais determinadas pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, e daquilo que foi vivenciado e apreendido *in loco* junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, relevando vulnerabilidades incompatíveis com o Estado Democrático de Direito e o sistema de justiça criminal.

O relatório, assim, visa identificar, num contexto de colaboração interinstitucional, as nuances que precisam ser melhoradas e aperfeiçoadas para o efetivo controle externo da atividade policial no Estado do Paraná, para que, promovendo o diálogo democrático, os demais órgãos e entidades, além da própria unidade ministerial, se valham desse subsídio para angariar dados qualitativos para formulação de políticas de segurança pública e da respectiva conformação da atuação policial.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

2. INTRODUÇÃO

Criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 e instalado no dia 21 de junho de 2005, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) possui como objetivo fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro para uma atuação responsável e socialmente efetiva, competindo-lhe zelar pela sua autonomia funcional e administrativa e pela observância dos princípios que regem a administração pública, bem como controlar a atuação administrativa e financeira de todos os ramos e as unidades, respectivamente, do Ministério Público da União e dos Estados, e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Nesse viés, às comissões permanentes, como órgãos do CNMP, nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno, incumbem a elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário ou a realização de atividades específicas, desempenhando papel fundamental no fortalecimento, no aprimoramento e na integração do Ministério Público.

Em particular, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), nos ditames do art. 31, IV, do Regimento Interno, tem por função realizar estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro, à fiscalização das condições de encarceramento de presos e à adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial.

Outrossim, é o órgão, dada sua centralidade nacional, responsável pelo fomento da atuação ministerial no controle externo da atividade policial e na segurança pública, seja pela promoção de estudos, seja pela realização de ações destinadas ao regular desempenho e ao aperfeiçoamento das respectivas funções institucionais.

Dentre as atividades da Comissão, destacam-se a análise e o estudo de questões no âmbito de Procedimentos Internos de Comissão (PIC), que podem

resultar na adoção de providências para o aperfeiçoamento das atividades correlatas, bem como na realização de visitas aos estabelecimentos prisionais, às delegacias de polícia e aos demais órgãos afins.

Tal matriz de atribuição, registra-se, é extraída de uma interpretação sistemática do art. 130-A, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88)¹, com os arts. 2º² e 30³ do Regimento Interno do CNMP.

Ante o suso espectro, resai em importância o acompanhamento pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da supramencionada Comissão, das medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Ministério Público em controle externo da atividade policial, notadamente porque o novo perfil constitucional do Ministério Público, como agente de transformação social, exige uma atuação mais

¹ Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo residente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (...) § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano; V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

² Art. 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II - zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; III - receber e conhecer das reclamações contra membros, ou órgãos do Ministério Público da União ou dos estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos estados julgados há menos de um ano; V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no artigo 84, XI, da Constituição Federal.

³ Art. 30. O Conselho poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação. § 1º As comissões permanentes serão compostas por, no mínimo, três Conselheiros, sendo um deles não integrante do Ministério Público, assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos órgãos legitimados pelo artigo 130-A, da Constituição Federal. § 2º As comissões temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação e terão suas atividades encerradas ao fim do prazo estabelecido ou tão logo atinjam o fim a que se destinam.

resolutiva tanto para o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo, quanto para implementação eficiente do direito à segurança.

Nessa toada, o fenômeno da crise em segurança pública tem suscitado grande preocupação de todos os atores do sistema de justiça, que remonta, para sua resolução, a interlocução e ações de coalização entre várias instituições, assumindo o Ministério Público um papel de protagonismo e, sobretudo, uma atuação preventiva.

Tal intelecção, inclusive, foi exposta no VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (ENCEAP), realizado nos dias 1º e 2 de agosto de 2017, no qual os membros do Ministério Público Federal, Militar, dos Estados e do Distrito Federal se manifestaram no sentido de que *o controle externo da atividade policial deve preocupar-se primordialmente com a prevenção, atuando proativamente, de modo a garantir uma prestação eficaz de segurança pública à sociedade e envidar esforços para que as polícias tenham condições estruturais suficientes para o exercício de um trabalho eficiente.*

Atenta a tal questão e considerando os dados colhidos e compilados a partir dos relatórios de visita a unidades policiais, nos termos da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 - que regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial -, a CSP elabora um retrato nacional sobre a realidade policial, em um primeiro momento, na publicação *O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial – Dados 2016*, e num segundo, em ferramenta de *Business Intelligence (BI)*.

A análise crítica, *em prima facie*, dos dados em questão permitiu a identificação de assimetrias nas Unidades da Federação, demonstrando, a título exemplificativo, que, no segundo período de 2016, enquanto, na Região Centro-Oeste, 55,90% (cinquenta e cinco vírgula noventa por cento) de delegacias de

polícia civil das visitadas por membros do Ministério Público possuem plantão ininterrupto, a Região Sul apresenta apenas 35% (trinta e cinco por cento) de suas unidades policiais com tal atendimento.

O referido diagnóstico suscitou, ainda, uma preocupação da Comissão de Controle Externo da Atividade Policial com o Estado do Paraná por três pontos dignos de nota. O primeiro, a disparidade havida entre o percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelas unidades ministeriais e aquele pelo Ministério Público do Estado do Paraná, conquanto apresentasse, em relação ao segundo período de 2016, o percentual de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), ou seja, das 494 (quatrocentas e noventa e quatro) Delegacias de Polícia Civil cadastradas no Sistema de Resoluções, apenas 28 (vinte e oito) haviam sido visitadas por membros do Ministério Público, com remessa de relatório técnico validado a este Conselho Nacional.

O segundo, o fato de 15 das 18 Delegacias de Polícia Civil com carceragem e visitadas apresentarem, entre os internos, presos condenados com trânsito em julgado da sentença condenatória, no segundo período de 2016, relevando um percentual de 83,33% (oitenta e três vírgula e trinta e três por cento). Por fim, o terceiro concerne ao percentual de 96,43% (noventa e seis vírgula quarenta e três por cento) de delegacias de polícia civil visitadas que possuem inquéritos policiais em trâmite há mais de dois anos, no mesmo período de referência.

Diante de tal cenário, a Comissão instaurou o Procedimento Interno de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000023/2018-51, com o objetivo de *acompanhar as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná em relação ao cumprimento da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007.*

Os relatos constantes do referido PIC desvelam dificuldades encontradas pelo Ministério Público do Estado do Paraná para *identificar as unidades policiais que se encontram em efetivo funcionamento*, assim como para *sanar as incorreções de*

nomenclatura ou de não funcionamento de unidade policial inserida no banco de dados do Sistema de Resoluções CNMP.

Desse modo, considerando a especial necessidade de acompanhar as providências adotadas pelo Ministério Público local, além das já noticiadas nos autos, e de se proceder a um diagnóstico da situação hodierna da realidade policial, demonstrou-se salutar a realização de uma visita institucional da CSP à cidade de Curitiba.

A visita se fez, portanto, imprescindível para que essa Comissão promovesse o monitoramento constante, para além do realizado pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, de pontos críticos do cenário policial local e das respectivas medidas adotadas pelo órgão responsável pelo controle externo da atividade policial.

Assim, dois desideratos permearam a visita: compreender como é exercido o controle externo concentrado e difuso da atividade policial no Estado do Paraná, de modo a desvelar as razões que justificam o baixo cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007; e fomentar, junto à Administração Superior e à Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, uma maior capilaridade para cumprimento da sua norma, bem como da Resolução CNMP nº 129/2015, a fim de que a atribuição tão vital do Ministério Público de controlar a atividade policial seja, de fato, exercida e eficaz.

Com o afã de obter uma visão multifacetada da situação, a ação lastrou-se a partir de reuniões com autoridades locais do Poder Executivo e do Ministério Público, e de visita à unidade policial do Centro de Curitiba, onde são lavrados os autos de flagrantes da Capital.

O relatório, portanto, que ora se apresenta à sociedade consubstancia uma breve exposição dos encontros institucionais, com a apresentação das providências adotadas por cada órgão em específico, e daquilo que foi visto e percebido pela

Comissão do Controle Externo da Atividade Policial do CNMP no transcorrer da visita à Central de Flagrantes da Capital; assim como de um retrato da realidade policial local, com esteio nos dados constantes do Sistema de Resolução.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL

Com o desiderato de conferir maior efetividade à visita institucional, a CSP, lastreando-se nas informações constantes do PIC nº 0.00.000.000023/2018-51, oficiou com 40 (quarenta) dias de antecedência o Ministério Público do Estado do Paraná, apresentando-lhe os propósitos da ação e solicitando-lhe as articulações necessárias para aproximação com os atores locais e realização das providências correlatas ao apoio logístico de transporte e segurança.

Em etapa preparatória da visita, procedeu-se à realização de estudos preliminares sobre as unidades policiais do Estado da Federação, com base nos dados fornecidos pelos membros do Ministério Público local no Sistema de Resoluções, em atenção à Resolução CNMP nº 20/2007, assim como na articulação com os Poderes Executivo e Judiciário.

Outrossim, ainda como momento preliminar e lastrando-se nos estudos acima apontados, solicitou-se ao Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 55/2018/CSP/CNMP, resposta a questionamentos⁴ quanto às atividades de controle externo da atividade policial, com o objetivo de auxiliar os procedimentos para acompanhamento *in loco* do cenário, observando *i*) as atribuições de controle difuso e concentrado da atividade policial e *ii*) o

⁴ As perguntas, encaminhadas por meio do Ofício nº 55/2018/CSP/CNMP, foram respondidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Ofício nº 075/2018-GAESP, no dia 6 de junho de 2018.

encaminhamento dos relatórios de visita a unidades policiais ao CNMP, sendo as seguintes indagações:

I - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE DIFUSO E CONCENTRADO DA ATIVIDADE POLICIAL:

- 1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná quanto à distribuição das atribuições de controle externo da atividade policial em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações?
- 2) Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições de controle concentrado e difuso da atividade policial?
- 3) As atribuições de controle externo da atividade policial são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?
- 4) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná quanto à distribuição das atribuições para as visitas semestrais às unidades policiais determinadas pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 (Delegacias de Polícia Civil, órgãos de Perícia Criminal, Medicina Legal e Estabelecimentos Militares Estaduais)?
- 5) No âmbito do controle difuso da atividade policial, há tramitação direta do inquérito policial para o Ministério Público do Estado do Paraná?
- 6) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com a atividade policial? Se sim, qual e como funciona?
- 7) Há sistema informatizado referente ao encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná das ocorrências policiais, das notícias-crimes e seus desdobramentos? Se não, como a unidade ministerial obtém acesso aos dados necessários ao efetivo controle externo da atividade policial? Há produção de estatísticas e atividade de inteligência a partir das informações produzidos com o tratamento dos dados?
- 8) Como ocorre o acompanhamento, no exercício do controle externo da atividade policial, das ocorrências envolvendo requisição de laudos técnicos e apreensão de objetos, principalmente armas e entorpecentes, notadamente no que atine à instauração de procedimento investigatório e ao armazenamento dos itens citados?
- 9) Como é feito o controle do quantitativo de ocorrências policiais e a instauração do respectivo procedimento de investigação? Quais são as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná quanto a isso?
- 10) Quais os procedimentos, nos casos de morte decorrente de intervenção policial, adotados pelo órgão de execução do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, para verificar se as providências elencadas na referida norma foram observadas no caso concreto e quais as medidas adotadas pelo *Parquet*, nos casos de não observância?
- 11) Quais as dificuldades encontradas pelo Ministério Público do Estado do Paraná para o preenchimento adequado das ocorrências elencadas na Resolução CNMP nº

129, de 22 de setembro de 2015, no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, e os seus respectivos acompanhamentos?

12) O Ministério Público do Estado do Paraná promove capacitação de seus membros para controle externo da atividade policial? Se sim, como e com qual periodicidade?

II - OBSERVANDO O ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE VISITA A UNIDADES POLICIAIS AO CNMP:

1) Considerando o percentual de cumprimento do Ministério Público do Estado do Paraná quanto à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, que restou divulgado quanto a delegacias de polícia civil visitadas no segundo período de 2016 no percentual de 5,67% (cinco vírgula sessenta e seis por cento), consoante consta do Relatório *O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial*, por quais razões as visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares não estão sendo realizadas ou, estando, por quais motivos os respectivos relatórios não estão sendo encaminhados ao CNMP?

2) Identificados os problemas para realização das visitas ordinárias listadas no quesito 2, há algum projeto institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná voltado ao efetivo cumprimento da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007? Se sim, o projeto foi institucionalizado, quais as suas metas e qual o prazo para sua conclusão?

3) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná das visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, em atenção à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007?

4) Diante do percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, e da realização de visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público que permitem identificar as vulnerabilidades e irregularidades ocorridas na atividade policial, para fins de adoção das providências correlatas a apuração de responsabilidades?

5) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

6) Considerando que, dentre o percentual de delegacias de polícia civil visitadas (5,67% no segundo período de 2016), 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) das unidades possuem presos condenados com trânsito em julgado entre os encarcerados na unidade policial, quais são as medidas administrativas e judiciais adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná para reverter e solucionar o referido problema? Há ação civil pública instaurada ou termo de ajustamento de conduta?

A partir da fase preliminar, estruturou-se a visita, em um primeiro momento, com espaços de arranjo institucional com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado

do Paraná, os membros do Ministério Público paranaense responsáveis pela consecução do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) e o Poder Executivo.

Num segundo momento, destinou-se a realização de visita à Central de Flagrantes de Curitiba. Registra-se que, em princípio, foi cogitada a ida ao Complexo Penitenciário de Piraquara (Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão), conforme programação preliminar constante do Anexo deste Relatório. Entrementes, por questões logísticas e no afã de verificar as condições de encarceramento na Central de Flagrantes, optou-se por visitá-la.

Na unidade policial, diante da vulnerabilidade de segurança, o contato e o diálogo com os encarcerados restaram prejudicados. Na Central de Flagrantes da Capital, ressalta-se que foram observadas, quando possível, suas rotinas, estruturas de pessoal e de equipamentos, com realização de registros fotográficos. Em síntese, a visita organizou-se da seguinte forma:

DIA 2|4| 2018 – SEGUNDA-FEIRA

9h30 – Reunião com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, IVONEI SFOGGIA, e com o Corregedor-Geral, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO

Local: Sede do Ministério do Estado do Paraná

12h | 14h – Almoço

14h – Reunião com o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP)

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Paraná

16h – Reunião com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Julio Cezar dos Reis

Local: A definir

17h – Reunião com a Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Paraná

DIA 3|4| 2018 – TERÇA-FEIRA

8h – Visita à Central de Flagrantes da Capital

Grifa-se que participaram da visita os Conselheiros Nacionais do Ministério Público e integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP); Fábio Bastos Stica; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Outrossim, a mesma foi acompanhada pela Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, bem como pela Assessora-Chefe da CSP, Thays Rabelo da Costa.

À vista dos dados colhidos, a Comissão de Controle Externo da Atividade Policial do CNMP sistematizou as informações por confrontação documental e triangulação de estatísticas, de modo a sobrelevar as situações de vulnerabilidade no controle externo da atividade policial. Diante dos apontamentos, casos pontuais serão encaminhados, quando pertinente, aos órgãos competentes.

Outrossim, após elaboração da versão preliminar, o presente relatório restou submetido ao Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 126/2018/CSP-CNMP, que, na oportunidade, fez apontamentos notadamente quanto *i)* ao encaminhamento das respostas exaradas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Coordenadoria Estadual dos GAECOs e pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) ao Ofício nº 55/2017/CSP-CNMP; *ii)* à divergência havida quanto aos dados indicados no Relatório à fl. 19 e aqueles extraídos de ferramenta de Business Intelligence (BI) do próprio do Governo do Estado do Paraná ; *iii)* ao percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelo Ministério Público do Estado do Paraná e o desenvolvimento do Projeto-Piloto entre o Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e esta Comissão; e *iv)* às tratativas para celebração de Termo de

Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado do Paraná, voltado à apresentação de um plano de ação visando o gradativo esvaziamento da população prisional de carceragens de Delegacias de Polícia.

Desse modo, o presente Relatório é resultado de um trabalho com legítima participação do Ministério Público do Estado do Paraná, que, conhecedor da realidade policial no Estado da Federação, pôde efetivamente colaborar com a produção deste documento, que visa a elaboração quer de um diagnóstico local quer a formulação, a partir de suas constatações, de projetos e políticas públicas e institucionais aptas a alterar o cenário local.

4. REALIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO ESTADO DO PARANÁ E O HODIERNO CENÁRIO POLICIAL

Umbilicalmente relacionado à legitimidade da função estatal de promoção da segurança pública, o controle externo da atividade policial é incumbido, nos ditames do art. 129, VII, da Constituição Federal, ao Ministério Público, como órgão encarregado da defesa do regime democrático e da promoção da ação penal, consubstanciando desde o controle processual de direção mediata até a responsabilização do desvio policial.

Nesse meandro, desvela-se o controle externo da atividade policial como, além de consectário da titularidade da ação penal, uma garantia contra arbitrariedades e violações a direitos fundamentais do investigado, sendo exercido da forma difusa e concentrada.

O controle difuso dá-se quando o Ministério Público requisita diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, enquanto o concentrado é realizado, de modo específico, pelos órgãos do Ministério Público, convergindo com a atuação de orientação político-criminal da atuação ministerial.

Como bem assentado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no bojo do PIC nº 0.00.000.0000023/2018-51, *ambas as formas de controle externo da atividade policial devem ser compreendidas como ações da tutela difusa da segurança pública. Para tanto, o controle difuso precisa deixar de representar simples acompanhamento das investigações policiais pelas Promotorias de Justiça criminais e o controle concentrado não pode consistir numa mera formalidade de preenchimento de relatórios para a coleta de dados estatísticos.*

Incumbe registrar que ambas as formas de controle foram previstas na Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, que, consoante já dito, regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75/1993, e o art. 80 da Lei nº 8.625/93, da seguinte forma:

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;
II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público. Parágrafo único. As atribuições de controle externo concentrado da atividade policial civil ou militar estaduais poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central, de coordenação geral, e diversos órgãos ministeriais locais.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o *accountability* policial é desempenhado, de forma difusa, pelos membros com as respectivas atribuições e pelos Núcleos do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), sendo, de modo concentrado, realizado pela Coordenadoria Estadual de Controle Externo da Atividade Policial e pelo GAECO.

Segundo informado, há *um vácuo no exercício desta atividade especializada de controle externo das polícias no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, consistente na carência de uma atividade correicional especializada das instituições policiais, com levantamentos por uma equipe estruturada e profissionalizada,*

capacitada a gerir dados e transformá-los em informações úteis aos demais órgãos da Instituição.

As fragilidades acima asseveradas são percebidas, inclusive, no baixo percentual de cumprimento das visitas às unidades policiais e aos órgãos afins pelo Ministério Público do Estado do Paraná, conforme a ser visto no tópico a seguir. Em decorrência de tais observâncias, evento realizado no Ministério Público do Estado do Paraná demonstrou, em conclusão, a necessidade de reestruturação na forma de atuação ministerial, nos seguintes termos:

Ao final do evento foram apresentadas pelo CAOP algumas conclusões sobre o que fora discutido no evento, todas evidenciando a necessidade de uma reestruturação na forma de atuação do Ministério Público paranaense: 1. Fomentar uma atuação planejada e uniforme que leve em conta uma percepção macro da polícia estatal; 2. Resguardar a posição residual e excepcional de judicializações e interdições fragmentadas; 3. Fomentar que as Promotorias de Justiça adotem medidas que resguardem sua atuação local, mas igualmente permitam a manutenção de um diagnóstico preciso daquelas localidades que demandam maior prioridade. 4. Atuação do Centro de Apoio como unidade centralizadora de informações, para fins de fomentar uma política pública que não ignore as Unidades Prisionais de Delegacias classificadas conforme seu grau de deficiência; 5. Obter informações que subsidiem a adoção de uma postura institucional apta a fomentar uma gestão estadual carcerária da população custodiada em Delegacias calcada numa política de estado tendente a uma gradativa, contínua e significativa diminuição do contingente atual; 6. Fomento à contínua manutenção de uma atuação transparente, participativa, planejada e uniforme.

Outrossim, cabe mencionar que a realidade policial do Estado do Paraná exige do Ministério Público proatividade em tutela coletiva, notadamente por ser Ente da Federação, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, datado de junho de 2016, com um dos maiores números de pessoas privadas de liberdade em carceragens nas delegacias, totalizando 9.230 (nove mil, duzentos e trinta) homens e 596 (quinhentos e noventa e seis) mulheres.

Sobre tal realidade, as informações preenchidas pelos membros paranaenses no Sistema de Resoluções, bem como no Sistema de Inspeção Prisional do

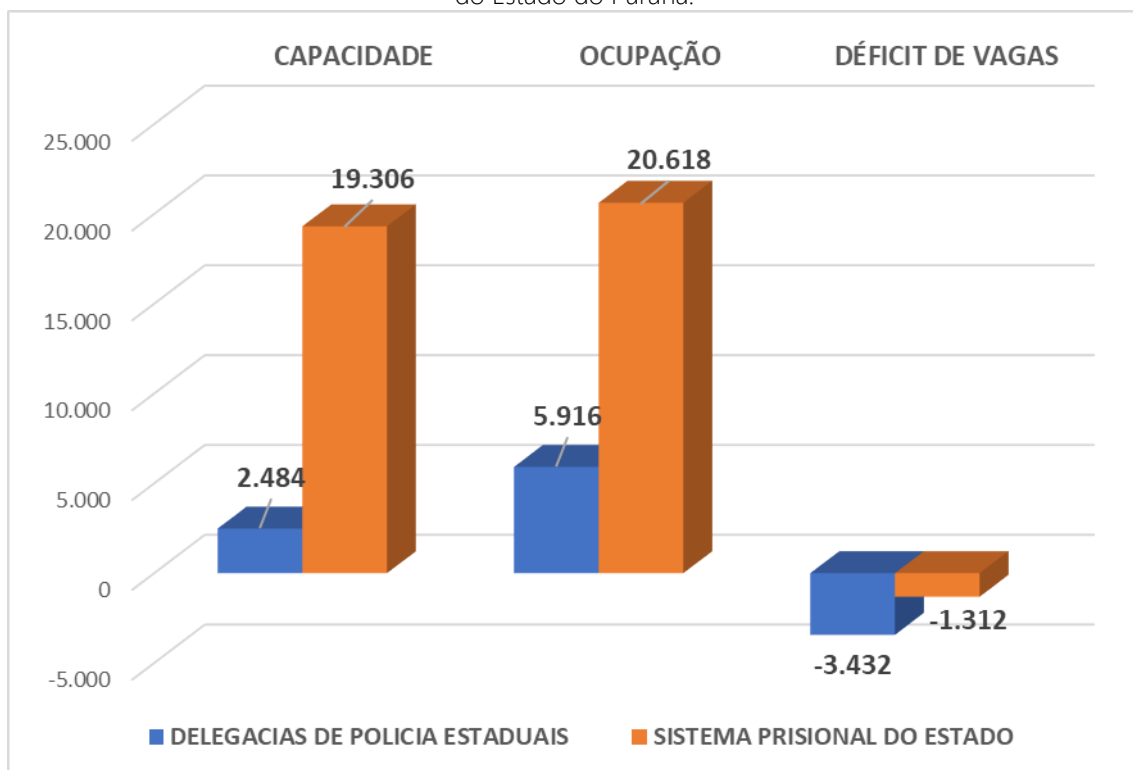
Ministério Público demonstram, em comparação entre o déficit prisional e em carceragens, a política pública do Estado em Segurança Pública, conquanto haja, nas delegacias visitadas no segundo semestre de 2017⁵, 5.916 (cinco mil, novecentos e dezesseis) pessoas privadas de liberdade em delegacia de polícia civil⁶, conforme gráfico abaixo:

⁵ Segundo informação extraída do Sistema de Resoluções em maio de 2018, apenas 176 (cento e setenta e seis delegacias haviam sido visitadas.

⁶ No que se refere aos números quantitativos em questão, dever-se-á esclarecer que os dados oriundos do Sistema de Resoluções, encaminhados pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná, em atenção à Resolução CNMP nº 20/2007, é de cunho relativo, isto porque, desvelam apenas a realidade das unidades que foram visitadas, tiveram seus dados validados pela Corregedoria local e encaminhados ao Conselho Nacional. Isso, inclusive, foi objeto de apontamento da unidade ministerial por meio do Ofício nº 804/18/GAB, nos seguintes termos:

“Ocorre que, embora a superlotação de presos em carceragens de delegacias de polícia seja uma realidade que se destaca negativamente no âmbito da política penitenciária estadual, os dados que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais tem acesso junto aos sistemas de Business Intelligence – BI do próprio Governo do Estado divergem dos ali retratados. No final do segundo semestre de 2017, de acordo com o Sistema Integrado de Gestão da Execução Penal referente às delegacias de polícia do Estado do Paraná, em formato Business Intelligence – BI, encontravam-se custodiados cerca de 10.181 (dez mil cento e oitenta e um) presos em locais com capacidade total para abrigar 8.233 (oito mil duzentos e trinta e três presos). Desta forma, havia um déficit de 1.948 (mil, novecentos e quarenta e oito) vagas, correspondendo a um índice de superlotação de 23,66%. Por outro lado, de acordo com os dados do Relatório de Visita da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), neste mesmo período, nas delegacias de polícia do Estado do Paraná, havia cerca de 2.484 (duas mil, quatrocentos e oitenta e quatro) vagas. Sendo assim, apresentava-se deficit de 3.432 (três mil, quatrocentos e trinta e duas) vagas, ou seja, uma superlotação de 138,16%. Em relação aos presos que se encontram nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná, de acordo com Sistema de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (SPR/DEPEN-PR), ao final do segundo semestre de 2017, as unidades possuíam capacidade para custódia de 18.475 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco) presos, contudo, a ocupação era de 19.941 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um) presos. Deste modo, havia um excedente de 1.466 (mil, quatrocentos e sessenta e seis) presos, correspondendo a uma superlotação de 7,93%. Não obstante, conforme o Relatório de Visita da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), neste mesmo período, a ocupação dos estabelecimentos penais era de 20.618 (vinte mil, seiscentos e dezoito) presos, enquanto a capacidade era de 19.306 (dezenove mil, trezentos e seis) presos, o que corresponde a um excedente de 1.312 (mil, trezentos e doze) presos, ou seja, uma superlotação de 6,79%. Não se desconhece de fragilidade que os dados dos sistemas do Poder Executivo apresentam, porém, fato é que foi recentemente constatada inconsistência na base de dados do CNMP no que diz respeito às unidades cadastradas no âmbito da Resolução 56. Tais inconsistências foram, inclusivamente, detalhadamente informadas pelo Ofício nº 141/2018 e a Manifestação nº 111/2018 deste Centro de Apoio encaminhados à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

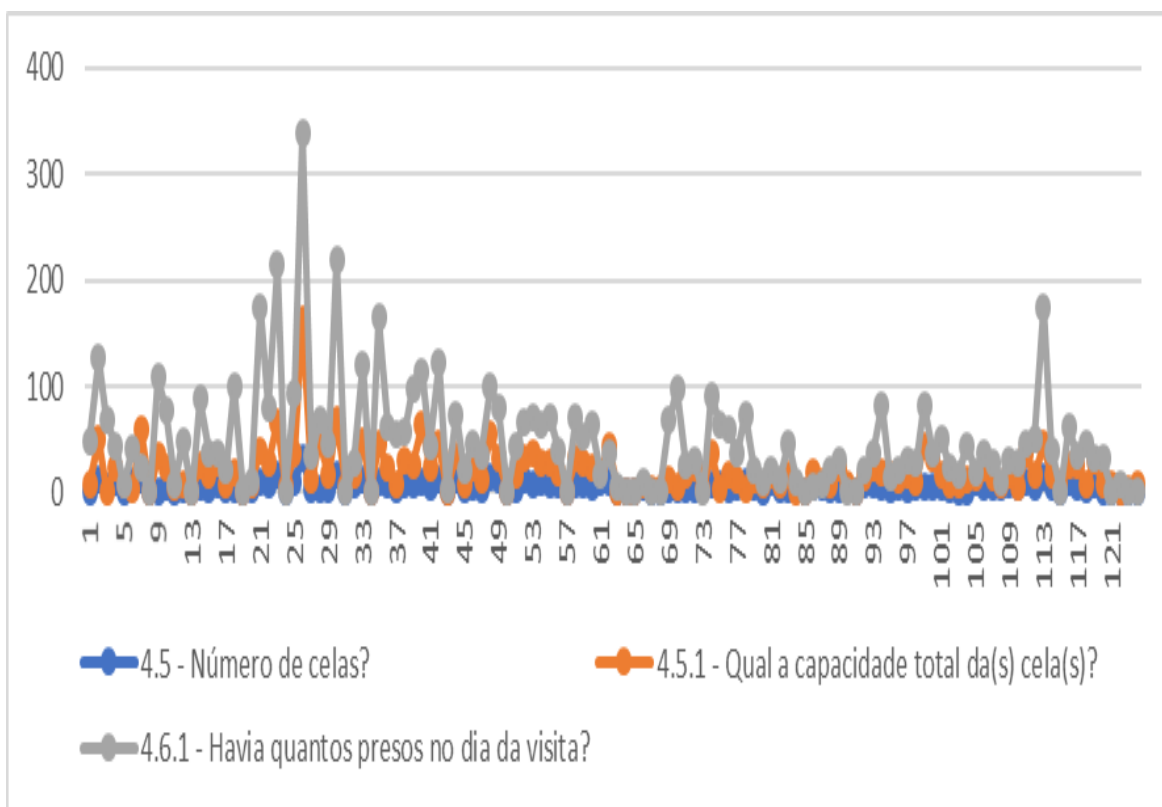
Gráfico 1: Capacidade e ocupação das carceragens de polícia civil e dos estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná.



Fonte: Sistema de Resoluções e Sistema Prisional do Ministério Público. Abril de 2018.

Nesse período, grifa-se que das unidades visitadas 124 (cento e vinte quatro) possuem carceragem, nas quais 43 (quarenta e três) indicam a presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas privadas de liberdade. O gráfico a seguir evidencia a realidade das unidades visitadas no segundo período de 2017, de modo a desvelar as nefastas condições de encarceramento em delegacias de polícia, conquanto o número de presos no dia da visita sobressaia, em muito, a capacidade total:

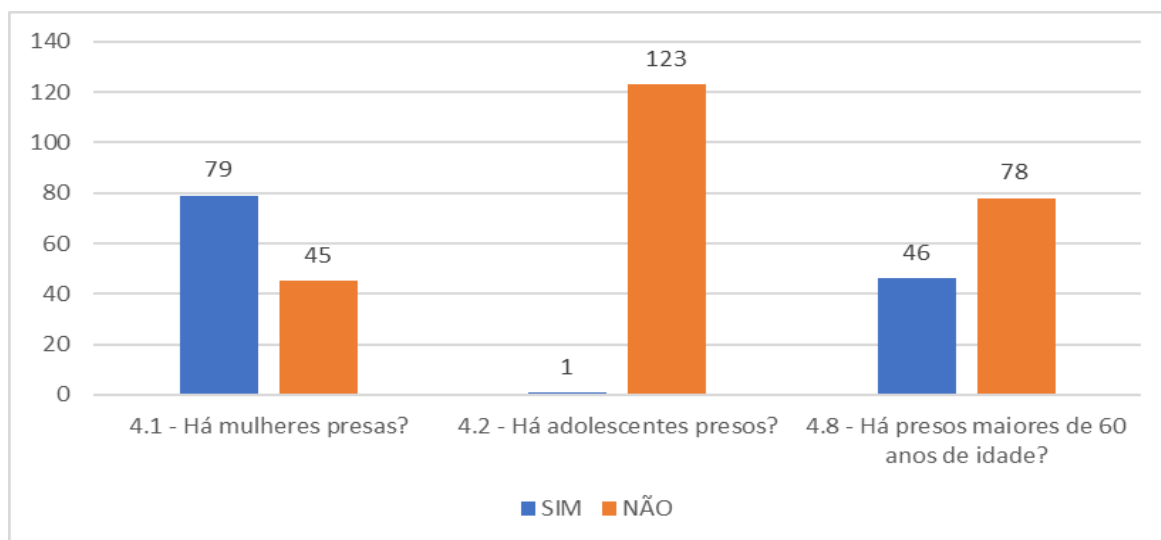
Gráfico 2: Encarceramento em delegacias de polícia no Estado do Paraná.



Fonte: Sistema de Resoluções. Abril de 2018.

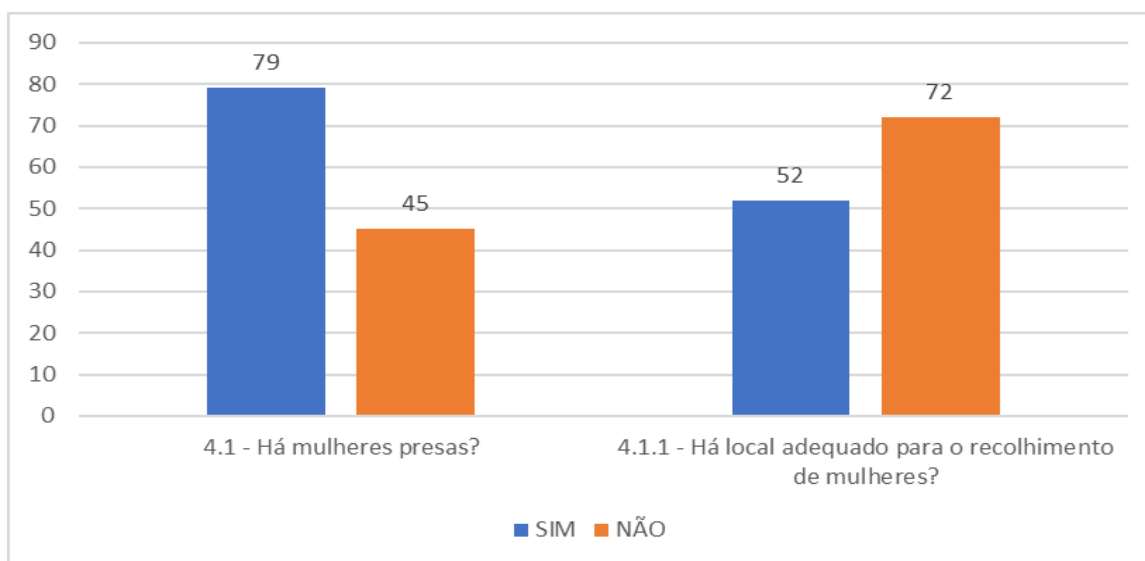
No que atine ao perfil das pessoas privadas de liberdade em delegacias de polícia, verifica-se que, em 63,70% (sessenta e três vírgula setenta por cento) das unidades visitadas, há mulheres presas, só havendo, entretanto, local adequado para seu recolhimento em 52 (cinquenta e duas) delegacias de polícia. Outrossim, há presos maiores de 60 (sessenta) anos de idade em 46 (quarenta e seis) unidades policiais das 124 (cento e vinte quatro) unidades com carceragem visitadas, desvelando, portanto, um perfil assimétrico dos presos em delegacias, conforme é possível aferir dos gráficos abaixo:

Gráfico 3: Perfil das pessoas encarceradas no Estado do Paraná.



Fonte: Sistema de Resoluções. Abril de 2018.

Gráfico 4: Mulheres privadas de liberdade nas carceragens de polícia do Estado do Paraná.



Fonte: Sistema de Resoluções. Abril de 2018.

É inequívoco que os números - ainda que parciais, dada a quantidade de unidades policiais visitadas - denotam a gravidade e o vulto do problema de presos em delegacias, notadamente quando se observa o histórico normativo sobre o tema. Nesse viés, lembra-se que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a

Lei de Execução Penal (LEP), ao nortear a custódia de presos, preleciona os locais em que estes deverão ser recolhidos, explicitando que os presos provisórios devem ser custodiados em cadeia pública, enquanto os definitivos carecem de ser mantidos em penitenciária, colônia ou casa do albergado.

À vista disso, denota-se que pessoas não devem permanecer segregadas em órgãos policiais, seja por não serem estabelecimentos penais, sejam por não possuírem a estrutura física adequada e segura para custódia de pessoas. A interpretação sistema do art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal cumulada com os arts. 82, 87, 91, 93 e 102, da LEP, confere que apenas durante o tempo estritamente necessário para finalização do flagrante ou para cumprimento do mandato de prisão cautelar ali devem permanecer.

A situação desvelada no Estado do Paraná em muito difere das disposições suso referidas, conquanto haja, inclusive, preso condenado com trânsito em julgado da sentença condenatória. O Relatório *O Ministério Público e o controle externo da atividade policial – Dados 2016* evidenciou que, das 18 (dezoito) delegacias de polícia civil visitadas com carceragem, 15 (quinze) apresentam presos condenados. No mesmo sentir, o Relatório divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná identificou que, em dezembro de 2017, *1.689 pessoas condenadas cumpriam pena em carceragens de Delegacias de Polícia, representando 17% do total de encarcerados nesses estabelecimentos*⁷.

Para além da não observância a exigências mínimas legais atinentes à cadeia pública – alojamento em cela individual com dormitório, aparelho sanitário e lavatório, ambiente salubre e área mínima de seis metros quadrados –, que garantem, de certo modo, o respeito à dignidade da pessoa humana, desvela-se que a situação de superlotação das carceragens, *per si*, reporta em situação degradante que colocam os custodiados em condições oferecedoras de risco à

⁷ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/4/pdf/00326635.pdf>. Acesso em 21 de maio de 2018.

saúde física e mental, colidindo com as disposições insertas no Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), bem como com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

Outrossim, a situação em questão reporta, ainda, em utilizar a força de trabalho dos investigadores de polícia e escrivães de polícia, que deveriam atuar em diligências investigatórias, para custódia e carceragem de presos. As Regras de Mandela, nesse jaez, prelecionam requisitos para o exercício o referido mister, senão vejamos:

Funcionários da unidade prisional

Regra 74

1. A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.
2. A administração prisional deve, constantemente, suscitar e manter no espírito dos funcionários e da opinião pública a convicção de que este trabalho é um serviço social de grande importância, e para atingir seu objetivo deve utilizar todos os meios apropriados para informar o público.
3. Para garantir os fins anteriormente citados, os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a condição de servidor público, com estabilidade no emprego, sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho.

Regra 75

1. Os funcionários devem possuir um padrão adequado de educação e receber as condições e os meios para exercerem suas funções de forma profissional.
2. Antes de tomarem posse, os funcionários devem receber treinamento em suas tarefas gerais e específicas, que deve refletir as melhores práticas modernas, baseadas em dados empíricos, das ciências penais. Apenas os candidatos que forem aprovados nas provas teóricas e práticas ao final do treinamento devem ser admitidos no serviço prisional.
3. A administração prisional deve garantir a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários, depois de tomarem posse e durante sua carreira.

Regra 76

1. O treinamento a que se refere o parágrafo 2 da Regra 75 deve incluir, no mínimo, treinamento em:
 - (a) Legislação, regulamentos e políticas nacionais relevantes, bem como os instrumentos internacionais e regionais aplicáveis, as premissas que devem guiar o trabalho e as interações dos funcionários com os internos.
 - (b) Direitos e deveres dos funcionários no exercício de suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todos os presos e a proibição de certas

condutas, em particular a prática de tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes.

- (c) Segurança, incluindo o conceito de segurança dinâmica, o uso da força e instrumentos de restrição, e o gerenciamento de infratores violentos, levando-se em consideração técnicas preventivas e alternativas, como negociação e mediação;
 - (d) Técnicas de primeiros socorros, as necessidades psicossociais dos presos e as correspondentes dinâmicas no ambiente prisional, bem como a atenção e a assistência social, incluindo o diagnóstico prévio de doenças mentais.
2. Os funcionários que estiverem incumbidos de trabalhar com certas categorias de presos, ou que estejam designados para outras funções específicas, devem receber treinamento específico com foco em tais particularidades.

Regra 77

Todos os membros da equipe devem, a todo momento, portar-se e executar suas atividades de maneira que o seu exemplo seja uma boa influência sobre os presos e mereçam seu respeito.

Regra 78

- 1. Na medida do possível, a equipe prisional deve incluir um número suficiente de especialistas tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos.
- 2. Os serviços de assistentes sociais, professores e instrutores técnicos devem ser providos de forma permanente, sem excluir a participação de trabalhadores de tempo parcial e voluntários.

Regra 79

- 1. O diretor da unidade prisional deve ser adequadamente qualificado para a tarefa no que se refere a personalidade, capacidade administrativa e treinamento e experiência apropriados.
- 2. O diretor da unidade prisional deve dedicar-se em tempo integral a suas tarefas profissionais e não deve ser indicado em tempo parcial. Deve residir nas dependências da unidade prisional ou nas imediações.
- 3. Quando duas ou mais unidades prisionais estiverem sob o controle de um mesmo diretor, ele deve visitar cada uma delas a intervalos regulares. Em cada uma das unidades prisionais deve haver um agente responsável.

Regra 80

- 1. O diretor, o seu representante e a maioria dos funcionários da unidade prisional devem falar o idioma da maior parte dos presos ou um idioma entendido pela maioria deles.
- 2. Sempre que necessário, devem-se utilizar os serviços de intérprete qualificado.

No mesmo sentir, há ultraje aos arts. 1º e 2º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas, na Resolução nº 34/169.

Diante do exposto, grifa-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando do 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizada em 2010, recomendou a desativação das carceragens de polícia de todo o País, notadamente porque nela as

condições de custódia são precárias, em flagrante desrespeito à dignidade da pessoa humana, revolvendo, ainda, perigo aos agentes de polícia que ali laboram.

5. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007 E 129/2015 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000023/2018-51

A Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, incumbe, no seu art. 4º, I, aos órgãos do Ministério Público a realização de *visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.*

Noutro giro, a norma dispõe, ainda, em seu art. 6º⁸, *caput*, sobre a lavratura de relatório quando da realização de visitas, a ser enviado pelo membro do Ministério Público competente à Corregedoria Geral da unidade ministerial, por meio do Sistema de Resoluções, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, a quem caberá, até o quinto dia do mês subsequente, proceder a posterior remessa a esta Comissão.

Registra-se que, mesmo de caráter não exaustivo, o formulário consigna as principais constatações e ocorrências da unidade policial, bem como qualifica

⁸ Art. 6º Nas visitas de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e informa as respectivas medidas requisitadas para saneá-las.

Para além do encaminhamento à Corregedoria Nacional de relatório semestral acerca do atendimento da norma pelas unidades e ramos ministeriais, nos termos do § 8º do art. 6º da dita Resolução, a Comissão procede à consolidação de dados importantes sobre a realidade da atividade policial e afins, a partir da publicação intitulada "O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial", com o objetivo de servir de instrumento para formulação de políticas institucionais e públicas sobre o tema.

No entanto, a partir do percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelas unidades ministeriais, o Ministério Público do Estado do Paraná tem apresentado baixo índice de observância à norma, conforme se infere, a título exemplificativo, da tabela abaixo e dos Relatórios de Envio de Formulários extraídos do Sistema de Resoluções referentes a delegacias de polícia civil:

Quadro 1: Cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelo MP/PR quanto às delegacias de polícia civil

| Ano | 1º período | | 2º período | |
|------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| | Del. Cadastradas | Del. não visitadas | Del. Cadastradas | Del. não visitadas |
| 2015 | 493 | 279 | 489 | 292 |
| 2016 | 492 | 310 | 493 | 314 |
| 2017 | 494 | 302 | 496 | 320 |

Fonte: Sistema de Resoluções. Maio de 2018.

Sobressai-se que o percentual médio de cumprimento anual da Resolução CNMP nº 20/2007 pela unidade ministerial, no que atine a delegacia de Polícia Civil, é de, aproximadamente, 38,65% (trinta e oito vírgula sessenta e cinco por cento). O quadro de baixa adesão à norma se repete igualmente com as unidades de

Medicina Legal, Perícia Criminal e Estabelecimento Militar Estadual, como se denota dos quadros abaixo:

Quadro 2: Cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelo MP/PR quanto às unidades de Medicina Legal Estadual

| Ano | 1º período | | 2º período | |
|------|----------------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| | Unidades Cadastradas | Unidades não visitadas | Unidades Cadastradas | Unidades não visitadas |
| 2015 | 17 | 9 | 18 | 9 |
| 2016 | 18 | 10 | 18 | 10 |
| 2017 | 18 | 9 | 18 | 11 |

Fonte: Sistema de Resoluções. Maio de 2018.

Quadro 3: Cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelo MP/PR quanto às unidades de Perícia Criminal Estadual

| Ano | 1º período | | 2º período | |
|------|----------------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| | Unidades Cadastradas | Unidades não visitadas | Unidades Cadastradas | Unidades não visitadas |
| 2015 | 13 | 8 | 13 | 9 |
| 2016 | 13 | 4 | 13 | 6 |
| 2017 | 13 | 6 | 13 | 6 |

Fonte: Sistema de Resoluções. Maio de 2018.

Quadro 4: Cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelo MP/PR quanto aos Estabelecimentos Militares Estaduais

| Ano | 1º período | | 2º período | |
|------|----------------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| | Unidades Cadastradas | Unidades não visitadas | Unidades Cadastradas | Unidades não visitadas |
| 2016 | 56 | 36 | 57 | 39 |
| 2017 | 57 | 40 | 56 | 40 |

Fonte: Sistema de Resoluções. Maio de 2018.

No que atine à Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, que estabelece regras de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial, tem-se que o Ministério Público do Estado do Paraná registrou no Sistema de Registros de Mortes decorrentes de Intervenção Policial, que carece de acompanhamento periódico de alimentação, as seguintes ocorrências:

Quadro 5: Quantidade de ocorrências registradas no Sistema de Registros de Mortes decorrentes de Intervenção Policial

| Quantidade de ocorrências registradas | | | | | |
|---------------------------------------|------|------|------|------|-------|
| Estado | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
| Paraná | 195 | 179 | 193 | 96 | 663 |

Fonte: Sistema de Registros de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial. Maio de 2018.

À vista de tal percentual de cumprimento, a Comissão instaurou, no início deste ano, o PIC nº 0.00.000.000023/2018-51, com o afã de acompanhar as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná em relação ao cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007. No bojo do referido procedimento, a unidade ministerial, em resposta ao Ofício nº 41/2018/CSP-CNMP, aduz que ainda não é sabido, com fidedignidade, o universo de órgãos policiais e unidades afins (Perícia Criminal, Medicina Legal e Estabelecimento Militar) a serem visitadas.

Para identificação do espectro efetivo de unidades policiais que se encontram em funcionamento no Estado do Paraná, a Corregedoria local informou que foram instaurados os procedimentos nº 295/2015, 230/2017 e 231/2017, *os quais visam a implementação de providências para fins de verificação do completo atendimento da Resolução CNMP nº 20, de molde a verificar sua correta correlação com o banco de dados de unidades policiais disponibilizado no Sistema de Resoluções do CNMP.*

A realização de reuniões, a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e a compilação e análise pormenorizada das unidades

cadastradas no Sistema foram ações adotadas pela Corregedoria da unidade Ministerial, conforme se extrai das seguintes informações:

Inicialmente, cumpre delinear que estão em curso nesta CGMP os procedimentos 295/2015, 230/2017 e 231/2018, os quais visam a implementação de providências para fins de verificação do completo atendimento da Resolução nº 20 CNMP, principalmente no sentido de realizar o levantamento e identificação de todas as unidades policiais que se encontram em efetivo funcionamento no Estado do Paraná, de modo a verificar sua correta correlação com o banco de dados de unidades policiais disponibilizada no Sistema de Resoluções do E. Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o processo de orientação dos membros e verificar eventuais desvios funcionais.

Tendo em vista a análise indicativa de que grande número dos casos de relatórios de visita não apresentados decorriam de incorreções de nomenclatura ou de não funcionamento da unidade policial inserida no banco de dados do Sistema de Resoluções CNMP, o Pedido de Providências nº 231/2017-CGMP (que apura os relatórios pretéritos não apresentados) restou suspenso, enquanto eram realizados esforços para a atualização dos referidos registros, objeto este do procedimento nº 230/2017-CGMP. O mesmo se pode dizer do Pedido de Providências nº 295/2015, de instauração anterior à Correição realizada nesta CGMP e que apresenta objeto semelhante ao do PP nº 231/2017.

Consoante se observa, a questão tratada já vem sendo objeto de análise e de estudos desta CGMP em diversos autos, buscando, com o auxílio de outros órgãos da Administração Superior, delimitar o espectro efetivo e real de unidades policiais e de perícia, quanto ao seu nome e que realmente se encontram em funcionamento no Estado do Paraná, etapa esta imprescindível para que, então, fosse possível ser efetivamente realizada a cobrança de relatórios não efetivados, bem como a orientação e fiscalização da atividade relativa ao cumprimento da Resolução nº 20/2007 CNMP.

(...) Como se observa, a questão relativa de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 vem objeto de análise e de estudos desta CGMP, em diversos autos, buscando, com o auxílio de outros órgãos da Administração Superior, delimitar o espectro efetivo de unidades policiais e de perícia que realmente se encontram em funcionamento No Estado do Paraná, tarefa esta complexo, dada a dificuldade de coleta e conferência desses dados, bem como se mostra como uma etapa imprescindível para que, então, fosse, possível ser efetivamente realizada orientação e fiscalização da atividade relativa ao cumprimento da Resolução nº 20/2007 CNMP no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

Sobressai-se, desta feita, que, em que pese incumbir, no exercício do controle concentrado, à unidade ministerial a realização de visitas ordinárias

periódicas a repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes, o Ministério Público do Estado do Paraná ainda desconhece o plexo de unidades a serem visitadas, desvelando a ocorrência, no âmbito de tal forma de *accountability* policial, de eventuais arbitrariedades abnegadas pela unidade ministerial, bem como a inexistência de dados capazes de formular políticas institucionais em segurança pública, direcionadores de sua atuação ministerial na respectiva tutela coletiva.

A preocupação evidenciada pela Procuradoria-Geral de Justiça com tal deficiência permeou a criação do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), destinando a trabalhar, no âmbito estadual, pela prestação eficaz de serviços de segurança pública à sociedade. Segundo informado, *a ideia de criação do GAESP liga-se a um movimento de reestruturação institucional a partir da criação de funções especializadas e concentradas na tutela difusa da segurança pública aliada a uma nova proposta de controle externo da atividade policial pelos Ministérios Públicos dos Estados*. Nesse plexo de atribuições, dispõe a Resolução nº 550/2018, que institui o GAESP:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Estado do Paraná, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), como órgão central de coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública em âmbito estadual.

§ 1º No exercício da tutela coletiva da segurança pública o GAESP exercerá as funções de coordenação estadual, executando, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nas unidades elencadas no Anexo desta Resolução, atividades de execução inerentes ao exercício do controle concentrado da atividade policial, sem prejuízo de eventual atuação conjunta nas demais unidades, quando necessário e solicitado pelo Promotor Natural.

(...)

Art. 2º Na tutela coletiva da Segurança Pública em âmbito estadual o GAESP atuará no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das polícias de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade, zelando pela probidade administrativa da atividade judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades

de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade.

Parágrafo único. A atuação do GAESP dar-se-á de modo prioritariamente preventivo e proativo, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas (tais como recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta, mandados de segurança coletivo, ações de improbidade administrativo, mandados de injunção e ações civis públicas), em garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade, bem como das condições estruturais necessárias à sua realização.

Em que pese o esforço demonstrado pela unidade ministerial, não se pode olvidar que as medidas para averiguação de todas as unidades policiais do Estado deveriam ter sido adotadas quando da implementação dos formulários e do cadastramento inicial dos órgãos policiais e afins no Sistema de Resoluções do CNMP, em 2015. Para além disso, sobressai-se, das dificuldades hodiernas encontradas pela Corregedoria local, a imprescindibilidade de definição de fluxo para constante atualização de dados de unidades policiais, desde nomenclatura até endereço, bem como da respectiva inativação e cadastro.

O estabelecimento de tais rotinas possibilitará que o cadastro dos órgãos policiais se mantenha constantemente atualizado, conferindo ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná informação relativa às unidades a serem visitadas e à Corregedoria local o controle sobre o eventual descumprimento de tal obrigação pelo membro.

6. VISITA INSTITUCIONAL

6.1 REUNIÃO COM O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

No dia 2 de abril de 2018, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, às nove horas e trinta minutos, foi realizada reunião

com o Procurador-Geral de Justiça, Ivonei Sfoggia, e com o Corregedor-Geral, Moacir Gonçalves Nogueira.

De um lado, como representantes do Ministério Público do Estado do Paraná também participaram o Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais (CAOP), Cláudio Rubino Zuan Esteves; o Assessor de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Cláudio Smirne Diniz; o Promotor-Corregedor, Marcelo Adolfo Rodrigues; e o ex-Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira. De outro, como representantes do CNMP, estiveram presentes todos os membros indicados no item 3 deste Relatório.

Ao iniciar a reunião, o Procurador-Geral de Justiça agradeceu imensamente a presença dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, asseverando a honra do Ministério Público do Estado do Paraná ao recebê-los, notadamente em razão da realidade local em controle externo da atividade policial. Em tempo, apresentou todos os membros de sua equipe que compuseram da reunião, ao relatar que, atualmente, há 760 (setecentos e sessenta) membros no quadro da unidade ministerial, com um Promotor de Justiça em cada comarca, onde conta, no mínimo, com apoio de um servidor e dois estagiários.

Outrossim, mencionou que as maiores vulnerabilidades atinentes ao sistema prisional são decorrentes de cerca de 1/3 (um terço) de presos do Estado se encontrarem em carceragens de delegacia de polícia. Ao fazer um contraponto entre o sistema prisional, assentou que, em que pese as vicissitudes existentes, o sistema carcerário é considerado bom quando comparado com o de outras Unidades Federativas.

Segundo o Procurador-Geral de Justiça, tal assertiva deve-se, em grande medida, pelo fato de haver presos em unidades policiais, o que redundaria na atribuição de funções de carceragem ao policial. Nesse viés, informou que cerca de 10 (dez) mil presos encontram-se em delegacias e que, num contexto de aumento

de criminalidade no País, o Estado, desde 2011, não criou nenhuma vaga em estabelecimentos penais.

Mencionou, ainda, as medidas adotadas nos últimos anos, seja no âmbito do Ministério Público, seja na seara do Governo do Estado, para implementação de políticas institucionais e públicas, citando o fortalecimento do CAOP, a criação do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), e a implementação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) com participação de várias instituições públicas em que, lastreadas em dados, proferem decisões para aprimoramento de mecanismos de segurança pública. Como importante medida adotada pelo Ministério Público para resolução de problemas de vaga no sistema carcerário, citou-se as tratativas para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Governo do Estado, onde se prevê, à médio e longo prazo, a criação de vagas a partir da construção de estabelecimentos penais⁹.

⁹ Sobre tal ponto, esclareceu o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 804/18/GAB: “referido TAC não foi firmado até o momento, estando em fase de tratativas entre o Ministério Público do Estado do Paraná. No entanto, referido TAC não foi firmado até o momento, estando em fase de tratativas entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Poder Executivo Estadual, nos termos do quanto detalhado abaixo. No mês de dezembro do ano de 2016, o Centro de Apoio apresentou à Procuradoria-Geral de Justiça minuta de proposta de Termo de Compromisso, essência, à apresentação de um plano de ação visando o gradativo esvaziamento da população prisional de carceragens de Delegacias de Polícia. Na sequência, em 04.04.2017, após análise e adaptações das cláusulas constantes da citada minuta, a Procuradoria-Geral do Estado remeteu o expediente à Procuradoria-Geral do Estado para dar início às tratativas junto ao Governo do Estado do Paraná. Em 11.07.2017, foi realizada reunião com a Procuradoria-Geral do Estado, onde deliberou-se acerca de novas tratativas afetas às cláusulas previstas na minuta do TAC. Na ocasião, restou definido que uma vez atingida uma redação comum entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral do Estado, seus termos pudessem ser inseridos para discussão como pauta da primeira reunião do Gabinete de Gestão Integrada (GGI). Tal como estabelecido, no dia 18.07.2017, o Ministério Público Estado do Paraná, em reunião do GGI, apresentou formalmente a proposta de TAC ao Governo Estadual. Destaca-se, ainda que, concomitante à atuação do Ministério Público Estadual em 2017, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE) também vinha dando início à auditoria do sistema carcerário. E, como resultado dos trabalhos realizados publicou em março de 2018, o relatório da respectiva auditoria intitulado, Plano Anual de Fiscalização 2017 (Março/2018). Assim, identificou-se naquela oportunidade que, parte do que o Ministério Público já vinha analisando, ora em decorrência do recebimento de documentos oficiais da pasta em questão, ora por ocasião de reuniões realizadas com os respectivos gestores, encontrava-se também nos achados constantes do relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Portanto, frise-se que, tanto no âmbito do Ministério quanto no do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, restou identificada a ausência de uma política pública clara afeta ao sistema prisional paranaense, o que certamente

Em continuidade, o Procurador-Geral de Justiça relatou que há certo tempo não há histórico de greve ou rebelião no Estado, mencionando que, sendo assim, se pode asseverar, empiricamente, que o sistema prisional se encontra estável, porque se adotou, como política institucional, a manutenção dos encarcerados em unidades policiais.

contribuiu de maneira significativa ao atual quadro de absoluta desestabilização e descumprimento de decisões do Poder Judiciário. Nessa seara, especifica-se a inexistência de ações programadas voltadas ao esvaziamento de presos das carceragens de delegacias de polícia e a descontinuidade do andamento das obras aprovadas em 2011, que por consequência, não foram entregues em 2017 e no primeiro semestre de 2018, conforme estipulado no cronograma apresentado pelo Governo. Diante disso, o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Centro de Apoio e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) passou a fazer interlocução com o TCE, especificamente com a 3ª e 4ª Inspetorias de Controle Externo, buscando uma união de esforços de ambas as Instituições para elaboração de uma proposta de plano de ação com diretrizes para um modelo de gestão afeto ao Sistema Carcerário do Estado do Paraná. Não por outra razão, com base no quanto vinha sendo deflagrado no bojo do já citada Procedimento Administrativo n. MPPR-0046.16.084905-8 do CAOP, foi instaurado também no âmbito do GAESP o Inquérito Civil n. MPPR-0046.18.023716- voltado a apurar a existência e a transparência de um plano de governo contínuo relacionado ao esvaziamento gradativo da população prisional custodiada em unidades prisionais de Delegacias de Polícia do Estado do Paraná. Por esse motivo, e ainda, tendo em vista a alteração do Secretário do Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, em fevereiro de 2018 foram retomadas as tratativas até então encaminhadas àquela Pasta, inclusive requisitado manifestação formal à respeito da proposta de minuta de TAC enviada em abril de 2017. Ocorre que, em abril do corrente ano, foi criada uma Secretaria vinculada à SESP para tratar especificamente do sistema prisional, intitulada Secretaria Especial da Administração Penitenciária (SEPEN), que passou a administrar o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN-PR), o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná (COPEN), o Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN) e o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná (CED/FUPEN), passando a gerir as tratativas do TAC já em andamento. Com efeito, em virtude dos diversos encaminhamentos realizados nos últimos meses, em especial na reunião ocorrida em 23.04.2018, onde estiveram presentes representantes da SESP, da SEPEN e deste CAOP/GAESP, foi encaminhada nova minuta de TAC em 08.06.2018, a qual ampliou as frentes abordadas na primeira minuta enviada em 2017. Dessa forma, esclarece-se por oportuno que, as alterações realizadas na nova minuta do TAC tiveram como premissa os principais problemas diagnosticados ao longo de 2016 a 2018, podendo ser citadas, a título exemplificativo: (i) superlotação em delegacias; (ii) descumprimento reiterado do cronograma de obras; (iii) regulamentação dos Comitês para Transferência de Presos; (iv) ausência de concurso público e contratações de pessoal por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS); (v) fragilidades do sistema de monitoração eletrônica; (vi) regulamentação da Central de Flagrantes de Curitiba, dentre outros pontos. Portanto, pretende-se, assim, que o Estado do Paraná apresente uma política pública penitenciária, com ações concretadas e detalhadas em sua execução. Para tanto, restou acordado que até o dia 30.06.2018 o Estado do Paraná apresentará um Plano de Ação afeto ao Sistema Prisional ao Ministério Público do Paraná. Este o anual cenário, portanto das interlocuções entre Ministério Público e Estado do Paraná do que diz respeito aos temas afetos ao sistema penitenciário estadual.

Passada a palavra ao Presidente da CSP, Dermeval Farias agradeceu, em nome do CNMP, a participação e a receptividade do Ministério Público do Estado do Paraná, mencionando que a Comissão, composta por 10 (dez) Conselheiros Nacionais, visa, nessa visita, realçar a atuação ministerial em controle externo da atividade policial. Relatou que a Comissão, com uma equipe coesa, tem envidado esforços no sentido de dialogar com outros atores de segurança pública, a exemplo do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que se formulem os arranjos necessários para resolução das vulnerabilidades havidas na segurança pública do País. Outrossim, destacou que a Comissão busca perquirir boas práticas ministeriais em seus eixos de atuação para fomentá-las junto a outras instituições, mencionando o Banco Nacional de Projetos do Ministério Público (BNP).

Em seguida, o Conselheiro Nacional Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, com esteio no relatório preliminar, constante do Apêndice deste documento, questionou os membros do Ministério Público local acerca da inexistência de registros de maus tratos na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, que, segundo Relatório Trimestral referente aos meses de outubro a dezembro de 2017, inserto no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP-MP, conta com 228 (duzentos e vinte e oito) internos. Na oportunidade, mencionou que está em trâmite o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2018, que dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça, e questionou qual a percepção da unidade ministerial sobre o tema.

Em resposta ao questionamento, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais mencionou que, no Estado do Paraná, há uma Colônia Penal Agroindustrial, em Piraquara, e que faltam vagas no regime semiaberto, não havendo sequer previsão para

construção de novas vagas, ante os limites para contratação de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nessa toada, assentou que a política do Governo se permeia pelo não fortalecimento do regime semiaberto, com a implementação de monitoramento eletrônico, por ser medida mais econômica aos cofres estaduais.

Ainda sobre o assunto erigido pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, o Presidente da CSP mencionou que no Recurso Extraordinário nº 641320/RS, o Supremo Tribunal Federal grifou, de um lado, a insuficiência de vagas do regime aberto em dezessete Unidades da Federação, que simplesmente não o adotam, a saber: Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Desse modo, registrou que, embora a lei preveja a existência de três regimes para progressão, o último é inexistente, hodiernamente, em mais da metade do País. Do outro, continuou o Conselheiro Dermeval Farias, a Corte Suprema deixou assentado o abandono dos modelos de estabelecimentos adequados ao regime semiaberto, qual seja, colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

Ato contínuo, o Conselheiro Nacional Fábio Stica asseverou que não há interesse governamental em segurança pública e que, mesmo havendo recursos disponibilizados pelo Governo Federal, os Estados, em sua grande maioria, devolvem os respectivos recursos. Ressaltou que, no âmbito prisional, o Ministério Público tem ciência de que a ordem dentro das unidades carcerárias, que deveria ser mantida pelo Poder Estadual, é garantida pelas facções criminosas, sendo realidade em Roraima, bem como que as medidas são adotadas pelo Executivo apenas quando ocorrem graves episódios, como rebeliões e mortes, momento em que, de veras, é possível adotar apenas medidas paliativas.

De mais a mais, citou que é medida imperativa a criação de vagas no sistema penitenciário, inclusive no regime semiaberto, e ressaltou a realização de licitação

única para aquisição de bloqueadores de celulares para o País. Nesse viés, erigiu como importante o custeio dos presos pelo próprio encarceramento.

Sobre o regime semiaberto, o Coordenador do CAOP, Cláudio Rubino, mencionou que, em Foz do Iguaçu, há portaria específica do Juiz de Execução sobre a liberação dos internos, ante a inexistência de estabelecimento adequado, nos termos da Lei de Execução Penal, o que evidencia, sistematicamente, o esvaziamento do semiaberto a partir de uma política de desencarceramento. Nesse viés, assentou, inclusive, que há juízes que autorizam, ainda na sentença de condenação, o cumprimento de pena em prisão domiciliar por inexistência de vaga no regime semiaberto. Diante de tal realidade, consignou a importância para o incremento de estruturas para gerenciamento de vagas e recebimento dos internos.

Ato contínuo, o Conselheiro Nacional Marcelo Weitzel agradeceu por estar presente nesta importante visita, mencionando, inclusive, que já havia residido em Curitiba no exercício do seu mister no Ministério Público Militar. Registrou que o tema de segurança pública, apesar de áspero, deve ser enfrentado, tanto por órgãos públicos, quanto pela sociedade, carecendo de uma atuação conjunta. Sobre a necessidade interação, ressaltou que, na temática, isso permite a imputação de responsabilidade por omissão a outros, furtando-se o agente público de bem cumprir o seu dever e imputando tal ônus a outrem, razão pela qual a distribuição de responsabilidades, a partir da realização por cada instituição de suas atribuições legais, poderia em muito contribuir para resolução dos problemas pelos quais atravessam o País.

Em continuidade, grifou a premente necessidade de conciliar a crise financeira do Estado com as melhorias no sistema penitenciário e na segurança pública, alvitrando-se a possibilidade de o Ministério Público fomentar políticas de estado e, não, de governo. Noutra viés, falou que o Estado, para além de construir unidades penais, deve preocupar-se com a estruturação de tais estabelecimentos, como a realização de concurso público para agentes penitenciários.

O Conselheiro Silvio Amorim, por sua vez, registrou sua alegria de estar no Ministério Público do Estado do Paraná, considerada uma das unidades ministeriais mais bem organizadas do País e reconhecida pela excelência de seu trabalho. Reiterando as palavras do Conselheiro Bandeira, mencionou que o objetivo da visita institucional é, além de aproximar-se do Ministério Público, sensibilizar sobre o cumprimento das Resoluções do CNMP, perquirindo eventuais necessidades de melhoria.

Feitas tais considerações iniciais, o Dr. Dermeval trouxe à baila que o Ministério Público do Estado do Paraná tem apresentado satisfatório cumprimento quanto à Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, entretantes, tal índice de adequação evidencia contrastado quando comparado com o da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007. Diante disso, o Conselheiro mencionou que tem ciência, a partir das informações constantes do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000023/2018-51, da existência de três procedimentos para providências correlatas à atualização das unidades policiais e órgãos afins.

Ademais, destacou que, em 2017, haviam 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades policiais cadastradas no Sistema de Resolução, tendo sido encaminhados apenas 174 (cento e setenta e quatro) relatórios, num período. Em que pese o recente número informado pelo Ministério Público do Estado do Paraná de 309 (trezentos e nove) delegacias existentes, assentou ainda que faltariam 98 (noventa e oito) relatórios a serem informados.

Após tal apontamento, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ponderou que a realidade do Paraná em atividade policial é peculiar. Isso porque há muitos presos em delegacias, correspondendo, em torno, de 1/3 (um terço) da população carcerária. Em termos objetivos, o Corregedor mencionou que, quando assumiu o seu cargo atual, preocupou-se, em um primeiro momento, com

o percentual de cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional, seja no âmbito da infância e juventude, seja na seara do controle externo da atividade policial e sistema prisional. No que atine ao controle externo da atividade policial, surpreendeu-se pela existência de pendências elementares, referentes à identificação de unidades policiais e órgãos afins, datadas de 2015. A partir de levantamento preliminar, restou verificado que havia cobrança de relatórios de unidades sequer existentes e de outras que o membro nunca as visitou. Dada tal realidade, assentou o Corregedor-Geral que eventuais providências, portanto, haviam de ser dadas no âmbito disciplinar.

Indicou, como medida implementada pela Corregedoria-Geral, a expedição de Ofício Circular aos membros responsáveis pelas visitas em delegacias de polícia civil, para lembrá-los tanto dos períodos de visita quanto do posterior preenchimento do relatório no Sistema de Resoluções. Nesse ponto, enfatizou os problemas havidos com a periodicidade dos relatórios, ressaltando que adotará as providências para acompanhar o envio tempestivo dos formulários.

Nesse ponto, o anterior Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná lembrou das deficiências no preenchimento do Sistema de Resoluções, oportunidade na qual mencionou as divergências havidas entre as unidades cadastradas, tendo, segundo ele, a Corregedoria local adotado, à época, com a instauração de procedimento administrativo, a requisição de informações à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Em tempo, a membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Vanessa Cavallazzi, registrou que, em que pese a sobrecarga dos membros do Ministério Público em fazer, muitas vezes de maneira cumulativa, visitas às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, às delegacias de polícia e órgãos afins e a estabelecimentos penais; tais visitas são de suma importância para coleta de dados e formulação consequente de políticas públicas e institucionais. Nesse viés,

mencionou que a Comissão lançará, ainda no primeiro semestre de 2018, relatórios de *Business Intelligence (BI)*, que irá permitir que se produzam informações a partir dos dados publicizados pela CSP, em importante ferramenta de transparência ativa.

Outrossim, segundo a membro auxiliar da Comissão, faz-se necessário, antes da divulgação dos citados relatórios, um aperfeiçoamento dos dados constantes do Sistema de Resoluções, para que eles, como um retrato da realidade, possam possibilitar o fomento de boas práticas e políticas públicas. Citou, nesse ponto, que o CNMP tem sido alvo de indagações constantes por instituições governamentais e não-governamentais quanto aos dados tutelados.

Assinalou também que a visita da Comissão se dá por dois vieses primordiais: um, potencializar o índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007; o outro, conclamar que os membros preencham os formulários com dados corretos para possibilitar a formulação e consecução de políticas institucionais e públicas sobre segurança pública, já que, nesse último aspecto, é sabido que, apenas a partir de análise de dados e produção de informação, é possível qualificar boas políticas públicas. Por fim, encareceu que a Comissão tem envidado esforços no sentido de conferir efetividade às Resoluções, a partir do acompanhamento dos dados e do seu cruzamento com outras bases de órgãos afetos a temática, a exemplo do que ocorre com os quantitativos numéricos cadastrados no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público e do cruzamento deste com os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

Em seguida, o Corregedor-Geral reiterou sua preocupação com os relatórios que não foram enviados, tendo, em resposta, o Conselheiro Presidente da CSP mencionado a possibilidade de conceder prazo adicional para aqueles relativos ao primeiro e segundo período de 2017. Em continuidade, o Promotor-Corregedor, Marcelo Adolfo Rodrigues, informou que foi procedido a um levantamento manual das unidades policiais em funcionamento, porquanto restou identificado que determinadas unidades não deveriam estar inativas e que Batalhões da Polícia

Militar constavam indevidamente do Sistema de Resoluções do CNMP, tendo, nesse primeiro levantamento, identificado 527 (quinhentas e vinte e sete) unidades.

Citou, ao prosseguir em sua fala, que a criação de um painel criminal, com georreferenciamento, pela equipe que compõe o GAESP contribuirá para minimizar as divergências encontradas de dados. Foi nesse viés, ou seja, com o objetivo de identificar discrepâncias e alavancar o percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007, que foi criado, inclusive, o GAESP, asseverou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Em seguida, o Corregedor-Geral assentou a necessidade de repensar seja a periodicidade do preenchimento dos formulários, seja a sua forma de preenchimento, de modo a aprimorar o ato normativo em questão para minimizar os ônus opostos ao membro do Ministério Público, notadamente os burocráticos, com as Resoluções do Conselho Nacional.

Nessa temática, o Conselheiro Fábio Stica mencionou que a atual composição do Plenário do CNMP tem consciência que foram aprovados muitos atos normativos nos últimos anos, alguns sem o devido acompanhamento ou efetividade, razão pela qual se iniciará, em breve, um projeto de rever as normas atualmente vigentes e aperfeiçoá-las, de modo que os dados a ser colhidos sejam aqueles, de fato, que representam mais valia à formulação de políticas institucionais e públicas. Em complemento, a Membro Auxiliar da CSP registrou a importância de as unidades ministeriais encaminharem à Comissão sugestões de melhorias nos próprios formulários ou atos normativos.

Quanto aos aperfeiçoamentos nos relatórios, o Corregedor-Geral registrou que os relatórios de menor periodicidade poderiam ser mais concisos, colhendo, desta feita, apenas os dados essenciais, restando, ao anual, informações generalizadas e que tivessem menor flutuação em termos numéricos. Nesse ponto, a Membro Auxiliar da CSP asseverou, mais uma vez, a necessidade de que cada Ministério Público municie o CNMP de tais peculiaridades, para que este, lastreado

em bases sólidas, possam fazer exercícios reflexivos e, sendo pertinente, fazer as devidas alterações.

No que concerne à periodicidade das visitas da Resolução CNMP nº 20/2007, o Presidente da CSP mencionou a existência de pedido do Ministério Público Federal (MPF) para a alteração, solicitação que se encontra sob a análise da Comissão e será submetida ao seu Colegiado para deliberação.

Por fim, a Comissão foi perquirida pelo Ministério Público do Estado do Paraná acerca de seu posicionamento sobre os mutirões carcerários, tendo o Presidente da CSP relatado sua experiência no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e que há uma necessidade de se repensar a formatação de tais mutirões para que deles sejam extraídos resultados positivos.

Ao finalizar a reunião, que findou às doze horas e dez minutos, o Presidente da CSP, em continuidade, registrou a importância de se pensar uma política de segurança pública, baseada em números e, deveras, planejada estrategicamente, bem como da importância do Ministério Público se antever às alterações a serem implementadas na Lei de Execução Penal.

6.2 REUNIÃO COM O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (GAESP)

No dia 2 de abril de 2018, na sala da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, às catorze horas, iniciou-se a reunião da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública com o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), na qual participaram, para além dos representantes do CNMP indicados no item 3 deste Relatório, o Coordenador do CAOP, Cláudio Rubino Zuan Esteves e os Promotores de Justiça Alexey Choi Caruncho, André Tiago Pasternark Glitz e Raquel Juliana Fülle.

Inicialmente, o Presidente da CSP agradeceu a participação dos membros, reforçando a importância de se falar, na contemporaneidade, de controle externo da atividade policial, haja vista o contexto de crise em segurança pública que atravessa o País, ao passo que ressaltou que o objetivo da Comissão é conhecer boas práticas nos seus eixos de atuação e fomentar o cumprimento dos atos normativos do CNMP, aperfeiçoando os dados hodiernamente constantes de sua base de dados para publicidade e formulação de políticas públicas.

Passada a palavra ao Coordenador do CAOP, ele registrou como está sendo interessante vislumbrar a convergência das ações da Comissão do Sistema Carcerário e Controle Externo da Atividade Policial do CNMP com aquelas planejadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Nesse viés, mencionou a lacuna havida com a falta de política institucional em segurança pública, razão pela qual o Ministério Público fazia apenas interferências pontuais na temática. Ante tal necessidade, instituiu-se o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), composto, em primeiro momento, pelos Promotores de Justiça que compõe o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais.

Diante da relevância do tema, falou o Coordenador que a intenção do Ministério Público é que o GAESP se torne órgão de execução permanente, com a alocação de membros para atuarem exclusivamente com a temática. Em tempo, apresentou os projetos do Grupo, estruturantes em três frentes: *i)* Projetos Políticos-Criminais; *ii)* Projetos Persecutórios; e *iii)* Projetos de Execução Penal. Entre tais projetos, aduziu que, naquele que revolve a persecução penal, encontra-se ação relacionada à efetividade de controle externo da atividade policial, sendo medidas de longo, médio e curto prazo.

Nesse viés, visam-se ações voltadas a identificação da logística, mapeamento e cronograma de visita; análise dos relatórios de visita com a aferição de dados positivos e negativos de seu conteúdo; fomento da interlocução com órgãos de

controle interno policial; entre outros. De relevo, grifa-se ações atinentes à resolução dos problemas com presos em carceragens de unidades policiais, conquanto os dados identifiquem que cerca de 10 (dez) mil presos encontram-se, dessa forma, custodiados pelo Estado. Para tal medida, o Grupo ressaltou que se faz premente uma interlocução macro, com apoio, inclusive, do Conselho Nacional de Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional.

Entrementes, informou as tratativas para celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que visa a retirada dos presos em delegacias para sua reclusão em cadeia pública ou estabelecimento similar.

No que atine ao eixo do GAESP referente aos projetos políticos-criminais, o Promotor de Justiça André Glitz mencionou que o Ministério Público detinha dados frágeis e que não interagem, surgindo a necessidade de criação de uma plataforma criminal.

A título exemplificativo, referiu-se ao número de presos do Estado, conquanto não se saiba quem são os presos ou quais tipos de crimes comentaram, informação desconhecida, inclusive, pelas delegacias de polícia. Nesse tópico, o Coordenador do CAOP exarou que, nas delegacias, encontram-se 15 a 20% (quinze a vinte por cento) dos presos condenados e que tais dados não são válidos pelo Governo do Estado, a partir da compilação feita pelo então Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

O Promotor de Justiça André Glitz mencionou que, no bojo do projeto político-criminal, o Ministério Público paranaense depreca construir painéis infográficos a partir da criação da Plataforma de Atuação Criminal Estratégica, fomentando uma atuação criminal a partir de dados políticos-criminais. Nesse painel, mostrou que as unidades policiais, em quase sua inteireza, já se encontram mapeadas, o que diminuirá eventuais divergências de quantitativo e possibilitará o real conhecimento pelo Ministério Público das delegacias de polícia que carecem de

ser visitadas, a partir de uma ferramenta tecnológica georreferenciada. Outro projeto a ser grifado é o que se refere à efetividade da atuação investigatória, com proposta metodológicas para homicídios, corrupção, delitos sexuais, tráfico de drogas, crimes patrimoniais e porte de armas. A partir do mapeamento, pode-se, *a prima facie*, informar que apenas cerca de 15% (quinze por cento) das ocorrências no Estado viram inquéritos policiais e de 10% (dez por cento) de ocorrências relativas a roubo viram inquéritos.

Tais projetos permitirão a criação de um índice resolutivo das investigações. Nesse sentido, apresentou-se um esboço do índice correlato à investigação de homicídios, no qual se observa que nas Comarcas Campina Grande do Sul e Almirante Tamandaré tem resolutividade, respectivamente, em 8,11% (oito vírgula onze por cento) e 9,09% (nove vírgula zero nove) quanto a ocorrências de homicídio. Exaltou-se, nesse espectro, que a Comarca de Cerro Azul apresenta índice de resolução de homicídios em 100% (cem por cento). Também se demonstrou o esboço do fluxo organizacional de investigação de corrupção, em que se mostrou que, dos 14.000 (catorze mil) inquéritos do Estado, apenas 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) referem-se a delitos de corrupção.

Quanto ao projeto persecutório intitulado *Efetividade do Controle Externo da Atividade Policial*, o Promotor de Justiça Alexy Carunho afirmou que a grande justificativa do projeto é o baixo cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007, razão pela qual se objetiva reestruturar e aperfeiçoar o exercício do controle externo da atividade policial. Em continuidade, o membro citou que, sendo o controle passível de ser realizado de forma difusa e concentrada, considera-se que a visita a delegacia de polícia era vista como algo extremamente burocrático, tendo o GAESP o objetivo de mudar tal realidade, a partir de uma metodologia diferenciada de visita.

Com tal objetivo, o GAESP fará visitas a unidades policiais para elaborar um roteiro voltado às medidas a serem realizadas antes, durante e após a visita. Quanto

a tal ponto, a Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Cavallazzi, requereu que tais roteiros fossem encaminhados à Comissão, para auxiliar na análise dos atuais formulários e na verificação de eventuais melhorias na própria Resolução CNMP nº 20/2007.

Ato contínuo, o Promotor de Justiça do GAESP mencionou a dificuldade do grupo na obtenção dos dados de segurança pública, porquanto o Ministério Público Estadual não tem acesso à base de dados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Ainda, ressaltou que outra frente do Grupo é a atuação preventiva na execução penal.

Tal frente justifica-se pela peculiaridade do Estado de ter um terço de seus presos em carceragens de polícia, de modo que as unidades policiais estão superlotadas e os policiais fazem, notadamente, papel de agente penitenciário. Nesse limiar, mostrou-se gráfico comparativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2014 que aponta o Paraná como o Estado que mais apresenta presos em delegacias, bem como outro gráfico que faz comparações com o total de presos no Estado, em agosto de 2016, no total de 26.972 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois), com 16.913 (dezesseis mil, novecentos e treze) no sistema carcerário e 10.059 (dez mil e cinquenta e nove) em delegacias.

Diante de tal cenário, o Coordenador do CAOP afirmou que o Ministério Público buscou envidar esforços para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, para, de forma progressiva, retirar presos de delegacia, ressaltando que o Estado, desde 2012, não faz obras para criação de vagas. Nesse viés, o Estado não tem feito uso, em sua grande maioria, dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), alegando para tanto as burocracias havidas com a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nº 9, de 2009. Ressaltou, ainda, que se faz imprescindível para resolução dos problemas a realização de uma

gestão compartilhada, com a mudança de prioridades estatais e a realização de concurso público, entre outras medidas.

Justificou o membro a necessidade de mudança de prioridades estatais no sentido de que o Estado criou uma verdadeira maquiagem no sistema prisional, que, se comparado com outros Entes da Federação, encontra-se adequado, ao passo que as delegacias de polícia estão em situação precária e superlotadas.

Retomada a palavra ao Promotor de Justiça Alexy Carunho, ele esclareceu outro projeto do GAESP, a saber: controle da evolução das obras penitenciárias, para aferir as reais circunstâncias relacionadas à construção de unidades carcerárias no Paraná. Relatou que o projeto surgiu a partir de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, em parceria com o Tribunal de Contas da União, no qual o Ministério Público prestou informações sobre as medidas adotadas quanto à fiscalização do sistema prisional do Estado. A partir de tal auditoria, procedeu-se ao diagnóstico de que o Estado previa, inicialmente, a realização de 20 (vinte) obras e de que já houve readequação de 14 (catorze) obras.

Desse modo, assentou o membro, o objetivo do GAESP é acompanhar a execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e acompanhar a execução de obras e outras aquisições. Quanto a isso, a Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Cavallazzi, registrou a sinergia de tal projeto com as atuais ações da Comissão, conquanto esteja se incentivado a celebração de parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público estadual para o controle preventivo dos recursos, bem como mencionou que a Comissão identificou dois pontos atinentes ao fundo: *i)* deficiência do quadro técnico do Poder Executivo para elaboração dos projetos básicos e *ii)* excesso normativo para aprovação de projetos junto ao Departamento Penitenciário Nacional.

Em continuidade e a par dos referidos pontos, a Membro Auxiliar registrou que a Comissão realizará evento internacional em junho de 2018, com o objetivo de

traçar iniciativas de sucesso na fiscalização do Fundo Penitenciário Nacional, bem como capacitar os membros do Ministério Público em tal temática.

Como continuidade da apresentação dos projetos do GAESP, foi apresentado um vídeo jornalístico sobre a exposição pelo Tribunal de Contas do Estado de relatório que apontou diversas falhas no sistema carcerário do Paraná. Após o término da apresentação, o Presidente da CSP, Dermeval Farias, falou que o número de ocorrências que se tornam inquéritos policiais lastreia a capilaridade do Estado em apurar o cometimento de delitos, o que desvela, numa face, que, mesmo se a Polícia conseguisse proceder a todas as investigações, o Ministério Público e o Poder Judiciário não teriam, ante o volume, capacidade para dar continuidade à persecução criminal. Noutra face, continuou o Conselheiro, tem-se o *status* dos estabelecimentos penais em receber a referida população carcerária, levando em conta, ainda, os mandatos de prisão sem o devido cumprimento.

Por fim, o Coordenador do CAOP, Cláudio Rubino, ressaltou a necessidade de maior articulação com a Polícia Militar, pois, hodiernamente, não há fluxo de inteligência e de informações com o Ministério Público, sendo pauta, portanto, constante da instituição face à Secretaria de Segurança Pública, tendo, em seguida, a Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Cavallazzi, questionado se há previsão de metodologia de resolutividade quanto aos crimes cometidos no interior dos estabelecimentos penais, em atenção ao Protocolo de Istambul.

Sobre o assunto, o Promotor de Justiça Alexy Carunho mencionou que não há previsão de metodologia sobre a questão, reconhecendo, entretantes, a importância do tema, notadamente em razão das tão noticiadas práticas de maus-tratos e torturas em unidades carcerárias.

Ao finalizar a reunião às dezesseis horas e dez minutos, o Conselheiro Presidente da CSP agradeceu a participação dos membros do GAESP, ao passo que elogiou a iniciativa de proceder ao diagnóstico de efetividade de elucidação dos

crimes no Estado, sendo boa prática que deve disseminada, quando finalizada, a demais unidades do Ministério Público brasileiro.

6.3 REUNIÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

No dia 2 de abril de 2018, na sede da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, os representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, indicados no item 3 deste Relatório, acompanhados pelo Coordenador do CAOP, Cláudio Rubino, encontraram-se com o Secretário de Estado da Pasta, Júlio Cesar dos Reis, acompanhado dos Comandantes das Divisões Policiais da Capital e do Interior.

De proêmio, o Coordenador do CAOP tanto apresentou ao Secretário de Estado os membros do Conselho Nacional do Ministério Público quanto explicitou os motivos da visita institucional ao Estado do Paraná, voltada, sobretudo, para a realidade do Ente Federativo em controle externo da atividade policial.

Feitas tais esclarecimentos iniciais, o Secretário citou que há muitas pautas comuns com o Ministério Público, a exemplo da situação de encarceramento em delegacias. Passada a palavra ao Presidente da Comissão, Dermeval Farias citou a importante atuação do Ministério Público do Estado do Paraná, que possui relevantes iniciativas na temática de segurança pública e evidenciou que o papel do CNMP não é intervir na atividade finalística do membro, notadamente em razão do Enunciado CNMP nº 6, de 28 de abril de 2009.

Ao relatar as atividades desenvolvidas pela CSP, informou que a Comissão tem empreendido bons contatos com o Tribunal de Contas da União e com o Departamento Penitenciário Nacional, para fomentar a atuação conjunta do Ministério Público com outros atores do sistema de segurança pública. Por fim, mencionou que a Comissão, nessa visita, tem por objetivo conhecer a realidade do controle externo da atividade policial, precipuamente a dos presos em delegacia,

sabendo que tal pauta representa um verdadeiro desafio. Nesse ponto, erigiu que, se for o caso, o Conselho Nacional poderá ajudar no diálogo necessário com os órgãos em Brasília e ressaltou ainda que a existência de um Promotor de Justiça em cada Comarca do Estado do Paraná constitui verdadeiro facilitador na resolução dos problemas.

Em seguida, o Conselheiro Nacional Fábio Stica disse que era uma satisfação estar presente na visita institucional e que se sabe que o sistema de segurança pública e justiça perpassa por dificuldades. A título exemplificativo, citou que, no Estado onde atualmente reside, Roraima, a situação não é diferente, bem como registrou que a intenção da Comissão é colaborar, de certa forma, com a resolução dos problemas. Lembrou que, na atual conjectura nacional, a realização de boas ações em segurança pública pelo Poder Executivo pode conferir votos, conquanto seja problema que a todos atinge, indistintamente.

Sobre tal pauta, o Secretário de Segurança mencionou que estão em andamento 12 (doze) obras para construção de estabelecimentos penais, mas que há problemas, inclusive, com a Caixa Econômica Federal para liberação dos recursos, assim como com a estrutura para elaboração dos projetos, visto que apenas a Secretaria de Infraestrutura e Logística tem atribuições para tanto, menos para aqueles afetos à Educação. Diante de tal deficiência, a própria Caixa Econômica Federal disponibilizou engenheiros para realização das obras.

Nessa senda, informou que há obra com percentual de cumprimento em 60% (sessenta por cento) e que os objetivos atuais da pasta são desafogar a polícia civil; recuperar os internos, promovendo a sua ressocialização e evitar grande crise no sistema carcerário. Erigiu também que a Secretaria de Segurança Pública e Administração se preocupa com as interdições realizadas em delegacias, pois isso provoca a transferência de internos e a transposição dos problemas de uma localidade para outra. Assinalou igualmente que hoje o Estado possui um *deficit* de policiais para fins de atividade persecutória-penal, uma vez que estão

desenvolvendo funções de agente de carceragem, trazendo um problema cíclico que redundava em maior prazo para conclusão de procedimentos investigatórios.

Quando questionado sobre a disponibilização de dados da Secretaria de Segurança Pública e Administração Prisional ao Ministério Público do Estado do Paraná, o Secretário aduziu haver problemas técnicos e de tecnologia da informação, o que esbarra no próprio anseio da pasta em colaborar com o controle externo da atividade policial exercido pela unidade ministerial.

Os Conselheiros Nacionais Silvio Amorim e Marcelo Weitzel agradeceram, respectivamente, a oportunidade de estarem presentes na reunião; aduziram a importância de articulação do Governo com outros órgãos, notadamente Ministério Público e Poder Judiciário, havendo, para tanto, inclusive disponibilização de dados para elaboração de políticas públicas e institucionais; e se colocaram à disposição para projetos em parceria.

Por sua vez, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho falou que está em trâmite o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2018, que dispõe sobre a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exclusivamente para cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça, e questionou qual a percepção do Poder Executivo sobre o tema.

Sobre o assunto, o Secretário Júlio César informou que o número de prisões tem apresentado aumento considerável e que, hoje, cerca de 5 (cinco) mil pessoas estão com tornozeleiras eletrônicas. Nesse ponto, citou que, enquanto se gasta de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00 por preso custodiado no regime fechado, o custo da tornozeleira ao Estado é de aproximadamente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), razão pela qual procurar alternativas para o regime fechado deve ser a prioridade do Estado brasileiro, inclusive do Poder Legislativo.

Em tempo, o Conselheiro Nacional Sebastião Caixeta, ao somar as palavras dos demais Conselheiros presentes, mencionou que são elogiáveis as medidas adotadas pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e que, para resolução de tão graves vulnerabilidades no sistema carcerário, a palavra de ordem é planejamento.

Por fim, o Secretário da Pasta mencionou que faltam delegados de polícia em todas as comarcas do Estado, razão pela qual se depreca que seja possível a lavratura de auto de flagrante com utilização de recursos de videoconferência, com o objetivo de que diminua o tempo para tal diligência, bem como se economize os recursos gastos com o deslocamento do preso, muitas vezes, por mais de 120 (cento e vinte) quilômetros. A medida está sendo gestada no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), trazendo, se aprovada, celeridade e efetividade na lavratura de flagrantes, com menor dispêndio de força de trabalho e recursos financeiros, ao tempo que se garantiria a transparência e a fidelidade do ato com a utilização de recursos tecnológicos. Todavia, registrou que o projeto carece de normatização, razão pela qual requereu o apoio do Conselho Nacional do Ministério Público nessa seara.

Ao final, o Presidente da CSP, Dermeval Farias, agradeceu a colaboração e atenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, colocando a Comissão à disposição para parcerias e projetos comuns e tendo a reunião sido finalizada às dezesseis horas e quarenta e nove minutos.

6.4 REUNIÃO COM A COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

No dia 2 de abril de 2018, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, indicados no item 3 deste Relatório, reuniram-se com o Grupo de Atuação Especial

de Combate ao Crime Organizado (GAECO), representado pelo Procurador de Justiça, Leonir Batisti, e com o Procurador-Geral de Justiça, Ivonei Sfoggia.

Iniciada a reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos, o Procurador de Justiça mencionou que o GAECO é o responsável pelo preenchimento e pela alimentação do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, em atenção ao Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.

Sobre a forma de preenchimento do sistema, o Procurador Leonir ressaltou que, assim noticiada pela Polícia a morte de civil decorrente de intervenção policial, o GAECO procede ao cadastro da ocorrência no sistema, com dados preliminares. Mencionou, nesse liame, que há dificuldades para apor no sistema os dados correlatos ao inquérito policial militar. Entrementes, falou que, por força do Programa *O MP no enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial*, o GAECO não tem conhecimento de casos de autos de resistência no Estado do Paraná, ou seja, sem a instauração da devida investigação criminal.

Ressaltou, em sua fala, ainda o membro do Ministério Público do Estado do Paraná que a criação do GAESP possibilitará um avanço, deveras, qualitativo no controle externo da atividade policial desenvolvido pela unidade ministerial. Perquirido sobre as mudanças havidas com a Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que alterou o Código Penal Militar, ele ressaltou que ora se tem a instauração de inquérito policial militar ora inquérito policial presidido pela Polícia Civil. Por fim, esclareceu que os dados constantes e alimentados pelo GAECO no Sistema de Registros de Mortes decorrentes de Intervenção Policial tem confiabilidade em percentual de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento), grifando, no que atine ao controle difuso da atividade policial, o acompanhamento *pari passu* dos casos pelo GAECO.

Esclarecidas a forma de preenchimento do referido banco de dados pelo Procurador do GAECO, cujos relatos iniciais das ocorrências são repassados pela Corregedoria da Polícia Militar, a reunião foi finalizada às dezessete horas e dezenove minutos, com agradecimento pelo Presidente da CSP pela participação e atenção de Leonir Batisti.

6.5 VISITA A CENTRAL DE FLAGRANTES DA CAPITAL

No dia 3 de abril de 2018, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, indicados no item 3 deste Relatório, acompanhados do Coordenador do CAOP, Cláudio Rubino Zuan Esteves, e do Promotor de Justiça do Estado do Paraná André Tiago Pasternark Gritz, visitaram, às oito horas e vinte minutos, a Central de Flagrantes da Capital, antigo 1º Distrito Policial, no centro de Curitiba.

Calha registrar que a Central de Flagrantes da Capital iniciou seu funcionamento em 1º de setembro de 2017, sendo voltada ao atendimento de ocorrências da Polícia Militar, Guarda Municipal e outros órgãos de segurança. Segundo relatado pela Delegada que acompanhou a visita, o objetivo da Secretaria do Estado de Segurança Pública com a criação da unidade foi conferir maior agilidade aos atendimentos de flagrantes, centralizando todos os autos de prisão em flagrante da Capital.

Nesse intuito, a pasta vislumbrou criar uma unidade policial que se especializasse na lavratura de flagrantes, de modo a permitir que os demais distritos policiais tivessem melhor estrutura para conduzir as investigações e dar prosseguimento aos inquéritos policiais. Ressalta-se que tal unidade é a única do Estado com tal formato.

Ao adentrar na delegacia, a Comissão vislumbrou um espaço para os usuários aguardarem o atendimento, havendo sinalizações na parede quanto à prioridade para os idosos. Outrossim, observou-se precariedades na estrutura e na

mobília da unidade, que, segundo a Delegada de Polícia Civil, teve seus móveis doados pela Caixa Econômica Federal.

Outrossim, a Delegada responsável pela central informou que todo o procedimento para lavratura do flagrante é registrado por equipamentos audiovisuais, o que possibilita, a um só tempo, uma melhor qualidade na instrução da investigação, maior fidedignidade aos atos praticados do que aqueles reduzidos a termo e robustece a presença do Delegado de Polícia na realização da oitiva.

Foi informada, ainda, à Comissão que, para funcionar 24 (vinte e quatro) horas, a Central de Flagrantes da Capital conta, atualmente, com 5 (cinco) equipes, cada uma com 2 (dois) escrivães de polícia. Tais equipes procedem à uma média de 10 (dez) flagrantes por plantão, que revolvem, principalmente, os delitos de tráfico, roubo, posse e porte de arma, sobre os quais, via de regra, não recai a concessão de fiança pelo Delegado de Polícia. Para além disso, hoje a unidade policial não conta com equipe de investigação, conquanto seja responsável apenas pela lavratura de flagrantes, sendo os inquéritos policiais conduzidos pelos distritos policiais competentes.

Diante de tais números e considerando que a carceragem da unidade comporta apenas 8 (oito) presos, aduziu a Delegada de Polícia que não pode recusar a receber os flagranteados, razão pela qual, no dia da visita, a Central de Flagrantes da Capital contava com 92 (noventa e dois) presos. Nesse sentir, perquirida sobre o quantitativo de vagas disponibilizado para deslocamento de presos ao sistema penitenciário local, a Delegada aduziu que, semanalmente, são conferidas cerca de 30 (trinta) vagas no sistema carcerário do Estado.

Um outro problema para agravar tal realidade é a não realização de audiências de custódia todos os dias. Inicialmente, deve-se aclarar que a audiência de custódia é o instrumento processual direcionado a apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de avaliação de legalidade e necessidade da prisão. Deve-se mencionar que a previsão

de audiência de custódia encontra-se positivada no Pacto de São José da Costa Rica, que menciona, em seu art. 7º, 5, *Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei e exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo*; bem como na Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015.

Lastreada, entre outros dispositivos, na decisão proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 do Supremo Tribunal Federal, que em medida cautelar consignou a obrigatoriedade de, em 90 (noventa) dias, os juízes e os Tribunais de Justiça implementarem a audiência de custódia, estas possibilitam um primeiro contato entre o juiz e o preso, em que preso, após entrevistado pelo juiz, poderá ter sua prisão relaxada, a ele ser concedido liberdade provisória com ou sem fiança, substituir a prisão em flagrante por medidas cautelares diversas ou ainda converter a prisão em preventiva.

A medida tem sua importância avultada quando analisados os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça sobre audiência de custódia, segundo os quais foram realizadas, até junho de 2017, 258.485 (duzentos e cinquenta e oito e quatrocentos e oitenta e cinco) mil audiências, tendo 44,68% (quarenta e quatro e sessenta e oito por cento) dos casos resultados em liberdade¹⁰.

Tais audiências, grifa-se, no Estado do Paraná, não ocorrem em finais de semana e feriados, sendo, costumeiramente, realizadas às terças e quintas-feiras, desvelando a não observância ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação dos presos ao juiz competente, nos termos definidos no art. 306, § 1º,

¹⁰ CNJ. Dados estatísticos – Mapa de implantação. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

do Código de Processo Penal¹¹, e no art. 1º, da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015¹².

Tal situação agrava-se diante do hodierno cenário das carceragens de polícia do Estado do Paraná, em que se apresentam em condições de insalubridade e superlotadas, revelando-se a realização diária das audiências de custódia uma medida que suplantaria, em parte, tal problemática, conquanto, no Estado do Paraná, a 53% (cinquenta e três) dos casos submetidos a audiência de custódia são conferidos liberdade provisória.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná divulgou um relatório de auditoria¹³, com o objetivo de avaliar a gestão do sistema carcerário do Estado, verificou, quanto ao Tribunal de Justiça, a *não realização de audiência de*

¹¹ Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. § 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. § 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

¹² Art. 1º Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão. § 1º A comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial, que se dará por meio do encaminhamento do auto de prisão em flagrante, de acordo com as rotinas previstas em cada Estado da Federação, não supre a apresentação pessoal determinada no caput. § 2º Entende-se por autoridade judicial competente aquela assim disposta pelas leis de organização judiciária locais, ou, salvo omissão, definida por ato normativo do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local que instituir as audiências de apresentação, incluído o juiz plantonista. § 3º No caso de prisão em flagrante delito da competência originária de Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz que o Presidente do Tribunal ou Relator designar para esse fim. § 4º Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do caput, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontre e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação. § 5º O CNJ, ouvidos os órgãos jurisdicionais locais, editará ato complementar a esta Resolução, regulamentando, em caráter excepcional, os prazos para apresentação à autoridade judicial da pessoa presa em Municípios ou sedes regionais a serem especificados, em que o juiz competente ou plantonista esteja impossibilitado de cumprir o prazo estabelecido no caput.

¹³ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/4/pdf/00326635.pdf>. Acesso em 21 de maio de 2018.

custódia em casos de prisão em flagrante convertida em preventiva e a não realização de audiência de custódia em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do flagrante. Segundo o referido relatório, de 6.354 registros de prisões em flagrante com a realização de audiência de custódia entre janeiro e novembro de 2017, em 3.000 casos (47% do total) a audiência foi realizada em prazo superior a 24 horas da data da primeira movimentação processual (comunicação do flagrante). 2. Nos casos em que houve excesso de prazo, o tempo médio decorrido foi de 106 horas.

Quanto aos procedimentos para lavratura do flagrante, ressaltou-se que, na Central de Flagrantes da Capital, o ato é finalizado em cerca de uma hora e trinta minutos, enquanto antes se despendia cerca de cinco horas para conclusão do flagrante. Tal agilidade deu-se, sobretudo, porque o ato é feito com recursos audiovisuais, sendo o termo de declaração gravado e relatório lavrado pelo Delegado de Polícia oralmente. No caso de apreensão de drogas ou armas, a Delegada de Polícia Civil afirmou que o material é colocado na sala que possui o equipamento de videoconferência e gravação, sendo mostrado por câmaras em vídeo que constará do auto e do inquérito policial. Diante de tais aparatos, a Delegada mencionou que se diminuiu consideravelmente o número de flagrantes relaxados.

Nesse passo, ressaltou-se que, em que pese o ato ser registrado por recursos audiovisuais, o inquérito policial no Estado é ainda físico, sendo assim remetido ao Ministério Público. Todavia, em junho deste ano, há previsão de ser implementado procedimento eletrônico para tanto.

À vista de tais explicações, a Comissão visitou a sala onde ocorre a lavratura do flagrante, com boas condições e com disponibilidade de recursos tecnológicos para a realização do ato. Em seguida, foi visitada uma sala de custódia feminina, apresentando-se nitidamente improvisada, já que não possui a segurança adequada a um espaço destinado à custódia, mesmo que provisória.

Em seguida, foi conhecida a sala onde ficam os inspetores de polícia, momento no qual relataram que, naquele dia, atipicamente, apenas 4 (quatro) flagrantes foram lavrados.

Ato contínuo, a Comissão visitou o local onde os presos ficam custodiados. Objetivamente, a grave situação encontrada desvela-se assim descrita: *i)* 92 (noventa e dois) presos ficam amontados em duas celas de carceragem, com capacidade para 8 (oito) internos, e uma sala de triagem, improvisada para custódia;; *ii)* foi improvisada uma sala para custódia, sem o aparato adequado de segurança - conquanto sua porta seja de vidro -, além de não possuir ventilação ou outro item que garanta a salubridade do ambiente; *iii)* diante da vulnerabilidade de segurança, os presos passam 24 (vinte e quatro) horas com marcapasso nos pés, de modo que alguns utilizavam papelão ou sacos plásticos para evitar a formação de escara; e *iv)* como não há banheiro na carceragem, os banhos só ocorrem quando há disponibilidade dos policiais para acompanhar a saída da carceragem ao banheiro externo, tendo, quando perquirido pela Comissão, o policial respondido que os internos passam cerca de até 5 (cinco) dias sem fazer a devida higiene.

Incumbe, ainda, mencionar que a sala em questão, com porta de vidro, tinha como objeto a realização de triagem dos internos, e, não, a privação temporária de sua liberdade, demonstrando-se inadequada tanto para questões de segurança quanto para quesitos de salubridade. De mais a mais, ante a superlotação das carceragens, não há espaço disponível para que todos os presos permaneçam deitados no chão simultaneamente, razão pela qual eles revezam as posições.

Lado outro, importa grifar que, no dia da visita da Comissão, havia 2 (mulheres) encarceradas com os demais presos, igualmente com marcapasso durante 24 (vinte e quatro) horas.

Dada a superlotação e a ausência de requisitos mínimos de segurança, os agentes de polícia e a Delegada de Polícia portam, durante todo o expediente e

plantão, armas de fogo, demonstrando, de forma inequívoca, a sensação de insegurança sob a qual laboram.

Em seguida, foram visitadas a garagem para depósito de carros apreendidos, que ali permanecem, em média, por 2 (dois) a 3 (três) dias, sendo posteriormente encaminhados a depósito na cidade de São José dos Pinhais, assim como o depósito de drogas. Nesse ponto, deve-se mencionar que, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei nº 13.343, de 23 de agosto de 2006, as substâncias que geram dependência física ou psíquica deverão permanecer depositadas nas instalações da unidade policial, devendo, após reservada amostra mínima, ser destruída mediante autorização judicial.

Para tanto, faz-se mister registrar que o depósito de drogas pressupõe local com aparato de segurança, de forma que as instalações físicas proporcionem o adequado acondicionamento dos entorpecentes apreendidos, devendo, outrossim, as drogas se encontrarem em sacos plásticos devidamente lacrados, etiquetados e vinculados aos autos de inquérito policial ou aos autos de apreensão correspondentes. Na unidade policial, entretantes, verificou-se que o local de depósito de entorpecentes não dispõe dos requisitos mínimos de segurança, circunstância patente pelo fato de o local ter paredes finas e ocas e a porta para seu acesso possuir uma tranca simples.

Ao final da visita, a Delegada de Polícia foi inquirida sobre qual o tratamento é garantido aos transexuais e transgênero, informando que eles ficam custodiados fora das carceragens, com algemas e marcapasso durante todo o tempo, uma vez que não há local específico, na unidade policial, para custodiá-los. Em seguida, foi questionada sobre a ocorrência de fugas e sobre como ocorrem as visitas por Promotores de Justiça à delegacia, com a realização de entrevistas aos internos.

Em atenção ao questionado, a Delegada de Polícia asseverou que, no ano de 2017, ocorreu apenas 1 (um) fuga e que são retirados dois presos da carceragem para entrevista pessoal com a Promotora de Justiça.

A visita à Central de Flagrantes terminou às dez horas, tendo, ao final, se vislumbrado a parte externa da unidade policial e sido relatado, pelo membro do Ministério Público que acompanhou a visita, que há algumas semanas houve relatos por aqueles que passavam próximo à Central de mau cheiro, por questões de higiene dos internos.

7. CONCLUSÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, durante o desenvolvimento da visita institucional ao Estado do Paraná, que visou acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério Público local para cumprimento da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, entrevistou diversas vulnerabilidades na atuação ministerial em controle externo da atividade policial.

As dificuldades em fiscalizar as repartições civis e militares, órgãos de perícia técnica e arquetelamentos militares existentes em sua área de atribuição, medida que se impõe, semestralmente, pela própria Resolução do CNMP como controle concentrado, sobressai que não se conhece, ainda, o espectro de unidades que perfazem os organismos policiais relacionados no art. 144, da Constituição Federal. Essa adversidade, ressalta-se, em muito prejudica a atuação ministerial como *accountability* policial, prevenindo arbitrariedades e procedendo-se à devida tutela coletiva em segurança pública.

Nesse viés, é notório o esforço institucional para sanear tais vicissitudes com a instituição do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) como órgão central de coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública em âmbito estadual, nos termos da Resolução nº 550/2018. A iniciativa, louvável por se permear para além do já conhecido controle difuso e concentrado da atividade policial, revolvendo tutela coletiva de segurança pública,

não será, isoladamente capaz de sanear o baixo cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007.

Nesse ponto, ratifica-se o posicionamento dado pelo GAESP ao asseverar que *a rotina de requisitar diligências nos inquéritos policiais deve ser vista como apenas uma atividade inserida no contexto maior de controle processual de direção mediata da investigação criminal (incluindo um controle de legalidade das medidas potencialmente restritivas de direitos fundamentais). Da mesma maneira, as visitas obrigatórias aos estabelecimentos policiais devem ser aproveitadas como parte de uma atividade mais ampla, de um macro e imprescindível controle extraprocessual de auditoria dos órgãos de segurança pública.*

É preciso, portanto, haver medidas mais proativas e eficientes por parte da Corregedoria local no sentido de acompanhar a atuação do membro do Ministério Público, não somente sob o viés correccional, mas, principalmente, para facilitar-lhe o exercício de suas funções institucionais, conferindo a efetividade devida. Para tanto, a elaboração de procedimentos e rotinas para constante atualização das unidades policiais cadastradas no Sistema de Resoluções do CNMP, por meio do qual se acompanha o envio e a validação dos Relatórios de Visitas Técnicas nos moldes da Resolução CNMP nº 20/2007, é medida urgente que se impõe.

Outrossim, o relatório em questão não consegue espriar em suas páginas a perplexidade tida com as condições vulneráveis de encarceramento a quem estão submetidas as pessoas privadas de liberdade nas delegacias de polícia civil. Não bastasse o número de pessoas assim encarceradas e as péssimas condições de custódia, dois problemas subjacentes foram verificados.

A um, as audiências de custódia não ocorrem em finais de semana e feriados, sendo, costumeiramente, realizadas às terças e quintas-feiras, desvelando a não observância ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação dos presos ao juiz competente, nos termos definidos no art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, e no art. 1º, da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, o que, em certa medida, agrava o hodierno cenário das carceragens de polícia do

Estado do Paraná. Isso porque a realização diária das audiências de custódia consubstancia uma medida que suplantaria, em partes, tal problemática, conquanto, no Estado do Paraná, a 53% (cinquenta e três) dos casos submetidos a audiência de custódia são conferidos liberdade provisória.

A dois, a estratégica governamental do Estado do Paraná, sem política institucional específica quanto à desativação das carceragens de polícia, desvela uma estratégia de manutenção e dispersão dos presos em órgãos policiais, para evitar rebeliões ou episódios de crise no sistema prisional, mantendo-se, assim, pessoas encarceramentos em situação de nítido ultraje a direitos fundamentais.

No que atine à atuação ministerial, sem imiscuir-se na atividade finalística do Ministério Público, em respeito à independência funcional, cabe registrar a necessidade uma política institucional uniforme e proativa, que funcione como diretriz na atuação ministerial, quanto ao encarceramento em delegacia, sob o viés, sobretudo, de tutela coletiva. De mais a mais, a resolução do problema carece de uma atuação conjunta do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Ministério Público, para que sejam promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao restabelecimento da regularidade na realidade policial e no sistema prisional local.

Diante das considerações deste relatório, aviva-se que o propósito das instituições que operam o sistema de justiça no Estado do Paraná deve ser guiado por diálogos institucionais que tenham como objetivo a adequação e o aprimoramento das condições de detenção aos parâmetros estipulados pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e por outras regulamentações nacionais e internacionais, devendo, nessa seara, a atuação ministerial pautar-se de maneira escorreita e efetiva.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 21 maio 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 21 maio 2018.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Regimento Interno do CNMP**. CNMP: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/46/>. Acesso em: 21 maio 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afb74.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

ESTADO DO PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Plano Anual de Fiscalização – Sistema Carcerária (PAF 2017)**. TCE/PR: Curitiba, 2017. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/4/pdf/00326635.pdf>. Acesso em: 21 maio 2018.

9. APÊNDICE

RELATÓRIO PREPARATÓRIO À VISITA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PARANÁ | 2018

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP), sendo órgão de indução de boas práticas do Ministério Público que tem como um dos objetivos de contribuição *fomentar ações no aprimoramento da atuação ministerial na área de controle externo da atividade policial*, realiza visitas a unidades da Federação, para tanto conhecer boas práticas ministeriais nos seus eixos de atribuição, para intercambiá-las e promover o necessário estreitamento de parcerias, quanto para acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais pelo *Parquet* para o efetivo controle externo da atividade policial.

Nesse sentir, a CSP realizará, em 2018, duas visitas voltadas a acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério Público brasileiro quanto ao controle externo da atividade policial, tanto no seu viés difuso, quanto na seara de controle concentrado. A escolha das unidades ministeriais visitadas deu-se a partir dos dados divulgados na publicação *O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial – Dados 2016*.

Da publicação, sobreleva-se, a título exemplificativo, o percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. Chamou atenção da Comissão a assimetria havida entre o percentual de cumprimento da norma pelas unidades ministeriais e aquele pelo Ministério Público do Estado do

Paraná, conquanto apresentasse, em relação ao segundo período de 2016, o percentual de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento).

A análise de tal índice, a partir de uma confrontação com os dados constantes do Sistema de Resoluções, resultou na instauração do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000023/2018-51, que visa acompanhar as medidas adotadas por aquela unidade do Ministério Público quanto ao cumprimento da supracitada norma, motivo pelo qual, inclusive, se realiza a presente visita.

Desse modo, o material em questão, a ser entregue a todos os participantes da visita, com os quais conto e tenho a certeza de que muito contribuirão para que a ação ora intentada tenha pleno êxito, servirá de apoio e instrumento ao delongar de toda a programação da primeira visita de controle externo da atividade policial a ser realizada pela CSP em 2018.

Por fim, ao passo que registro meus agradecimentos pela participação de todos, informo que a Comissão estará à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

2. CRONOGRAMA DA VISITA AO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o efetivo cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2017, bem como da Resolução CNMP nº 129/2015, perpassam por diretrizes firmadas pela Administração Superior, a partir da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, a que compete, inclusive, validar os formulários de visita técnica a unidades policiais e órgãos afins, a partir da estruturação orgânica da unidade

ministerial; bem como de direções e estratégias firmadas pelos Centros de Apoio Operacional, a visita organizou-se da seguinte forma:

DIA 2|4| 2018 – SEGUNDA-FEIRA

9h30 – Reunião com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, IVONEI SFOGGIA, e com o Corregedor-Geral, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO

Local: Sede do Ministério do Estado do Paraná

12h | 14h – Almoço

14h – Reunião com o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP)

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Paraná

16h – Reunião com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Julio Cezar dos Reis

Local: A definir

17h – Reunião com a Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Paraná

DIA 3|4| 2018 – TERÇA-FEIRA

8h – Visita ao Completo Penitenciário de Piraquara (Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão)

3. PARTICIPANTES DA VISITA AO ESTADO DO PARANÁ

A visita será realizada pelos seguintes Conselheiros Nacionais do Ministério Público e integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública:

- Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP);

- Fábio Bastos Stica;
- Luciano Nunes Maia Freire;
- Marcelo Weitzel Rabello de Souza;
- Sebastião Vieira Caixeta;
- Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e
- Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.

Outrossim, a visita será acompanhada pela Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, bem como pela Assessora-Chefe da CSP, Thays Rabelo da Costa.

4. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007 E 129/2015 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

A Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, incumbe, no seu art. 4º, I, aos órgãos do Ministério Público a realização de *visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.*

Noutro giro, a norma dispõe, ainda, em seu art. 6º¹⁴, *caput*, sobre a lavratura de relatório quando da realização de visitas, a ser enviado pelo membro do

¹⁴ Art. 6º Nas visitas de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no

Ministério Público competente à Corregedoria Geral da unidade ministerial, por meio do Sistema de Resoluções, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, a quem caberá, até o quinto dia do mês subsequente, proceder a posterior remessa a esta Comissão.

Registra-se que, mesmo de caráter não exaustivo, o formulário consigna as principais constatações e ocorrências da unidade policial, bem como qualifica eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e informa as respectivas medidas requisitadas para saneá-las.

Para além do encaminhamento à Corregedoria Nacional de relatório semestral acerca do atendimento da norma pelas unidades e ramos ministeriais, nos termos do § 8º do art. 6º da dita Resolução, a Comissão procede à consolidação de dados importantes sobre a realidade da atividade policial e afins, a partir da publicação intitulada “O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial”, com o objetivo de servir de instrumento para formulação de políticas institucionais e públicas sobre o tema.

Ocorre que se observou, a partir do percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelas unidades ministeriais, que o Ministério Público do Estado do Paraná tem apresentado baixo índice de observância à norma, conforme se infere, a título exemplificativo, da tabela abaixo e dos Relatórios de Envio de Formulários extraídos do Sistema de Resoluções (anexo) referentes a delegacias de polícia civil:

Quadro 1: Cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 pelo MP/PR

| ANO 2016 | | | | ANO 2017 | | | |
|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|
| 1º período | | 2º período | | 1º período | | 2º período | |
| Del. | Del. não | Del. | Del. não | Del. | Del. não | Del. | Del. não |

seu âmbito de atuação.

| | | | | | | | |
|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| cadastradas | visitadas | cadastradas | visitadas | cadastradas | visitadas | cadastradas | visitadas |
| 492 | 310 | 493 | 315 | 494 | 302 | 496 | 317 |

No que atine à Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, que estabelece regras de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial, tem-se que o Ministério Público do Estado do Paraná registrou no Sistema de Registros de Mortes decorrentes de Intervenção Policial, que carece de acompanhamento periódico de alimentação, as seguintes ocorrências:

Quadro 2: Quantidade de ocorrências registradas no Sistema de Registros de Mortes decorrentes de Intervenção Policial

| Quantidade de ocorrências registradas | | | | |
|---------------------------------------|------|------|------|-------|
| Estado | 2015 | 2016 | 2017 | Total |
| Paraná | 195 | 179 | 193 | 567 |

5. REALIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NO ESTADO DO PARANÁ

Com o objetivo de conhecer a realidade do controle externo da atividade policial no Estado do Paraná, para além dos dados constantes do Sistema de Resoluções, a CSP encaminhou quesitos a unidade ministerial, observando dois critérios: um, as atribuições de controle difuso e concentrado da atividade policial; o outro, o encaminhamento dos relatórios de visita a unidades policiais ao CNMP, em letras:

I - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE DIFUSO E CONCENTRADO DA ATIVIDADE POLICIAL:

- 1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná quanto à distribuição das atribuições de controle externo da atividade policial em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações?
- 2) Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições de controle concentrado e difuso da atividade policial?

- 3) As atribuições de controle externo da atividade policial são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?
 - 4) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná quanto à distribuição das atribuições para as visitas semestrais às unidades policiais determinadas pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 (Delegacias de Polícia Civil, órgãos de Perícia Criminal, Medicina Legal e Estabelecimentos Militares Estaduais)?
 - 5) No âmbito do controle difuso da atividade policial, há tramitação direta do inquérito policial para o Ministério Público do Estado do Paraná?
 - 6) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com a atividade policial? Se sim, qual e como funciona?
 - 7) Há sistema informatizado referente ao encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná das ocorrências policiais, das notícias-crimes e seus desdobramentos? Se não, como a unidade ministerial obtém acesso aos dados necessários ao efetivo controle externo da atividade policial? Há produção de estatísticas e atividade de inteligência a partir das informações produzidos com o tratamento dos dados?
 - 8) Como ocorre o acompanhamento, no exercício do controle externo da atividade policial, das ocorrências envolvendo requisição de laudos técnicos e apreensão de objetos, principalmente armas e entorpecentes, notadamente no que atine à instauração de procedimento investigatório e ao armazenamento dos itens citados?
 - 9) Como é feito o controle do quantitativo de ocorrências policiais e a instauração do respectivo procedimento de investigação? Quais são as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná quanto a isso?
 - 10) Quais os procedimentos, nos casos de morte decorrente de intervenção policial, adotados pelo órgão de execução do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, para verificar se as providências elencadas na referida norma foram observadas no caso concreto e quais as medidas adotadas pelo Parquet, nos casos de não observância?
 - 11) Quais as dificuldades encontradas pelo Ministério Público do Estado do Paraná para o preenchimento adequado das ocorrências elencadas na Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, e os seus respectivos acompanhamentos?
 - 12) O Ministério Público do Estado do Paraná promove capacitação de seus membros para controle externo da atividade policial? Se sim, como e com qual periodicidade?
- II - OBSERVANDO O ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE VISITA A UNIDADES POLICIAIS AO CNMP:
- 1) Considerando o percentual de cumprimento do Ministério Público do Estado do Paraná quanto à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, que restou divulgado quanto a delegacias de polícia civil visitadas no segundo período de 2016 no percentual de 5,67% (cinco vírgula sessenta e seis por cento), consoante consta do Relatório O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial, por quais razões as visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares não estão sendo realizadas ou, estando, por quais motivos os respectivos relatórios não estão sendo encaminhados ao CNMP?
 - 2) Identificados os problemas para realização das visitas ordinárias listadas no quesito 2, há algum projeto institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná voltado ao efetivo cumprimento da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007? Se sim, o projeto foi institucionalizado, quais as suas metas e qual o prazo para sua conclusão?
 - 3) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná das visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, em atenção à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007?

4) Diante do percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, e da realização de visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público que permitem identificar as vulnerabilidades e irregularidades ocorridas na atividade policial, para fins de adoção das providências correlatas a apuração de responsabilidades?

5) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

6) Considerando que, dentre o percentual de delegacias de polícia civil visitadas (5,67% no segundo período de 2016), 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) das unidades possuem presos condenados com trânsito em julgado entre os encarcerados na unidade policial, quais são as medidas administrativas e judiciais adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná para reverter e solucionar o referido problema? Há ação civil pública instaurada ou termo de ajustamento de conduta?

As referidas perguntas¹⁵, grifa-se, devem balizar a pauta das reuniões a serem realizadas durante a visita institucional.

No que atine ao Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000023/2018-51, que perpassa igualmente a realidade local sobre controle externo da atividade policial, cabe grifar os seguintes pontos:

- Foi instituído, pela Resolução nº 550/2018-PGJ, Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), destinado a trabalhar, no âmbito estadual, pela prestação eficaz de serviços de segurança pública e sociedade;
- Foram definidas, no Anexo da Resolução nº 550/2018-PGJ, as unidades de atribuição do GAESP para a realização do controle externo concentrado da atividade policial no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e
- Caberá ao GAESP atuar no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade, zelando pela probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade.

¹⁵ As perguntas, encaminhadas por meio do Ofício nº 55/2018/CSP/CNMP, não foram respondidas até a elaboração do presente relatório preparatório.

Outrossim, consta do Procedimento informações da Corregedoria local, prestadas no dia 26 de março de 2018, em que assenta a existência de procedimentos internos para identificar a divergência de unidades policiais cadastradas no Sistema de Resoluções e aquelas atualmente existentes.

6. INFORMAÇÕES GERAIS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PIRAQUARA

No Município de Piraquara, localizado na Grande Curitiba, encontram-se 7 (sete) estabelecimentos prisionais com a seguinte capacidade, a saber:

Quadro 3 – Capacidade total por unidade prisional de Piraquara

| Unidade prisional | Capacidade Total | Ocupação Total |
|---|------------------|----------------|
| Casa de Custódia de Piraquara | 1407 | 1488 |
| Colônia Penal Agroindustrial | 860 | 933 |
| Penitenciária Estadual de Piraquara I | 647 | 701 |
| Penitenciária Estadual de Piraquara II | 1086 | 1112 |
| Penitenciária Feminina de Piraquara | 370 | 347 |
| Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (a ser visitada) | 300 | 228 |
| Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança – PCE II-US | 1480 | 1677 |
| TOTAL | 6.150 | 6.486 |

Fonte: Sistema de Resoluções. Relatório trimestral – 1/12/2017.

Do último relatório trimestral de visita as unidades prisionais, consta que em todos os estabelecimentos a visita foi realizada no mesmo dia, carecendo perquirir qual a metodologia utilizada pelo membro do Ministério Público para tanto.

Outrossim, desvelam-se, dos documentos, os seguintes pontos: i) os presos provisórios não são mantidos separados dos presos em cumprimento de pena; ii) os presos primários não são mantidos separados dos presos reincidentes; iii) a inexistência de registro no relatório de facção criminosa na Unidade de Progressão; iv) a insuficiência de assistência jurídica pela Defensoria Pública; v) a não ocorrência de apreensão de drogas, de aparelhos de comunicação e de armas de fogo na Unidade de Progressão no último trimestre de 2017.

Dois números que chamaram atenção da CSP foram a quantidade de sanções de isolamento aplicadas na Casa de Custódia de Piraquara, totalizando, no último trimestre de 2017, 488 (quatrocentos e oitenta e oito) sanções; bem como a inexistência de registros de maus tratos na Unidade de Progressão.

Quanto ao sistema carcerário do Estado do Paraná, insta mencionar que a Comissão instaurou o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000198/2017-88, com o objetivo de acompanhar a atuação ministerial quando à crise penitenciária local, notadamente na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC). No referido procedimento, citou-se a existência de um *Protocolo de Atuação Funcional nº 02/2016*, referente à atuação do Ministério Público no gerenciamento de crises em unidades prisionais.

7. OBJETIVOS DA CSP COM A VISITA

A visita ao Ministério Público do Estado do Paraná permeia-se por dois pontos fulcrais.

O primeiro é compreender como é exercido o controle externo concentrado e difuso da atividade policial no Estado do Paraná, de modo a desvelar as razões que justificam o baixo cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007.

O segundo, por sua vez, é fomentar, junto à Administração Superior e à Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, uma maior capilaridade para

cumprimento da sua norma, bem como da Resolução CNMP nº 129/2015, a fim de que a atribuição tão vital do Ministério Público de controlar a atividade policial seja, de fato, exercida e eficaz.